



# PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro  
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000  
[www.lapa.pr.gov.br](http://www.lapa.pr.gov.br)

Ofício nº 217/GAB/PROC

Lapa, 30 de abril de 2024.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 44/2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a Associação de Desbravadores da Lapa-PR, para repasse de recursos financeiros e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Assinado digitalmente por:  
**DIEGO TIMBIRUSSU**  
RIBAS:04222448990  
30/04/2024 16:43:36

*Diego Timbirussu Ribas*  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 745/2024  
Data: 02/05/2024 - Horário: 10:42  
Legislativo - PLO 44/2024

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 30/04/2024 16:43:03 00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://atende.netp663149edcfd80>



Exmo. Sr.  
MARIO JORGE PADILHA SANTOS  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta



**PROJETO DE LEI Nº 44, DE 30 DE ABRIL DE 2024**

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a Associação de Desbravadores da Lapa-PR, para repasse de recursos financeiros e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com a Associação de Desbravadores da Lapa-PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº 20.601.713/0001-18, com sede na Rua Senador Souza Naves, nº 1505, Centro, nesta cidade, para o repasse financeiro no valor total de R\$ 68.593,36 (sessenta e oito mil quinhentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos) em parcela única, atendendo a Emenda Parlamentar Impositiva da Câmara Municipal, os quais serão distribuídos da seguinte forma:

**Parágrafo Único** – O recurso financeiro mencionado no *caput* deste artigo será utilizado na execução do “Serviço Educacional e Sociocultural de cunho recreativo destinado à crianças e adolescentes”, a ser desenvolvido pela Entidade na aquisição de materiais de consumo, material permanente e prestação de serviços, que serão utilizados para ampliar o atendimento às crianças e adolescentes na faixa etária compreendida entre 8 a 18 anos, com o intuito de desenvolver juntamente com elas, durante os finais de semana, novas habilidades e atitudes que irão contribuir para o seu crescimento pessoal, comunitário e senso de lealdade, bem como com o fito de treiná-los para liderar e servir à comunidade, conforme os Planos de Trabalho e de Aplicação.

**Art. 2º** - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas, sob pena da devolução dos recursos não aplicados na destinação:

I - ao Município, no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão do objeto proposto no Plano de Trabalho/Plano de Aplicação; e

II - ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bimestralmente, conforme disposto na Resolução nº 28/2011, e sua alteração Resolução nº 46/2014, regulamentadas pela Instrução Normativa nº 61/2011 e pela Instrução de Serviços nº 99/2015, todas daquele Tribunal, que dispõem sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal.





Art. 3º - O Termo de Fomento de que trata esta Lei terá validade de 07 (sete) meses a contar da assinatura do Termo, podendo ser alterado, através de termo aditivo ou de apostilamento, por conveniência dos participantes, o qual deverá ser solicitado ao Departamento Geral de Políticas de Assistência Social, por meio de ofício, em até 30 (trinta) dias antes do término do Termo de Fomento, com as justificativas necessárias para sua alteração.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 30 de abril de 2024.

Assinado digitalmente por:  
**DIEGO TIMBIRUSSU**  
RIBAS:04222448990  
30/04/2024 16:43:53

*Diego Timbirussu Ribas*  
Prefeito Municipal

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, Prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 30/04/2024 16:43:53 00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ateende.net/p663149=dcfd80>





**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 44, DE 30 DE ABRIL DE 2024**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação por esse Egrégio Poder Legislativo, projeto que propõe firmar Termo de Fomento com a Associação de Desbravadores da Lapa-PR para o repasse de recursos financeiros no valor total de R\$ 68.593,36 (sessenta e oito mil quinhentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos) em parcela única, os quais deverão ser utilizados no “Serviço Educacional e Sociocultural de cunho recreativo destinado à crianças e adolescentes”, a ser desenvolvido pela Entidade na aquisição de materiais de consumo, material permanente e prestação de serviços, que serão utilizados para ampliar o atendimento às crianças e adolescentes na faixa etária compreendida entre 8 a 18 anos, com o intuito de desenvolver juntamente com elas, durante os finais de semana, novas habilidades e atitudes que irão contribuir para o seu crescimento pessoal, comunitário e senso de lealdade, bem como com o fito de treiná-los para liderar e servir à comunidade, conforme os Planos de Trabalho e de Aplicação.

O Município atendendo a Emenda Impositiva 02/2023 do vereador Arthur Bastian Vidal, bem como a solicitação da Entidade para repasse de recursos financeiros, reconhecendo o relevante interesse social no serviço prestado pela Entidade de Caráter Social, sem fins lucrativos, no atendimento de qualidade às crianças e adolescentes inscritos no Serviço, visando contribuir na Educação e formação sociocultural, dando ênfase ao desenvolvimento físico, mental e espiritual, é o que me leva a apresentar à consideração dos nobres Edis o presente Projeto de Lei.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 30 de abril de 2024.

Assinado digitalmente por:  
**DIEGO TIMBIRUSSU  
RIBAS:04222448990**  
30/04/2024 16:44:10

*Diego Timbirussu Ribas*  
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 30/04/2024 16:43:03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://atende.netp663149edcf80>

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, Prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.



**COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIAS CELEBRADAS COM RECURSOS FINANCEIROS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO GERAL DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PARECER**

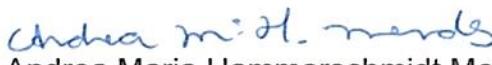
Após análise do Plano de Trabalho/Plano de Aplicação do Projeto “Serviço Educacional e Sociocultural de cunho recreativo destinado à crianças e adolescentes”, apresentados para o **repasse** de recursos recebidos pelo Município através da Emenda Parlamentar Impositiva nº02/2023, do Gabinete do Vereador Arthur Bastian Vidal - exercício financeiro de 2024, para a Entidade Associação de Desbravadores da Lapa, inscrita no CNPJ nº 20.601.713/0001-18, temos a destacar que os referidos Planos estão de acordo com a legislação vigente, Lei Federal nº8.069,de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, cumprindo também o estabelecido pela Lei Federal nº 13.019/2014 e alteração dada pela Lei Federal nº 13.204/2015, bem como do Decreto Municipal nº 22.763 de 13 de julho de 2017.

Esta comissão, constituída por membros conforme Portaria nº 55 de 26 de Outubro de 2023 da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, observa a reciprocidade de interesse das partes na aplicação dos referidos Planos, aprovando a celebração de parceria do Município da Lapa com a Entidade acima citada para o repasse e a utilização de recursos em material de consumo e material permanente, no valor de R\$68.593,36 (sessenta e oito mil, quinhentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos) repassados ao Município

É O PARECER:

Lapa-PR, 01 de Abril de 2024.

  
Janaíne Hornung  
Presidente

  
Andrea Maria Hammerschmidt Mendes  
Vice Presidente

  
Liziane Ramalho Pinto  
Membro



**PROJETO DE LEI Nº XX DE XX DE ABRIL DE 2024.**

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a Associação de Desbravadores da Lapa-PR, para repasse de recursos financeiros e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com a Associação de Desbravadores da Lapa-PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº 20.601.713/0001-18, com sede na Rua Senador Souza Naves, nº 1505, Centro, nesta cidade, para o repasse financeiro no valor total de R\$ 68.593,36 (sessenta e oito mil quinhentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos) em parcela única, atendendo a Emenda Parlamentar Impositiva da Câmara Municipal, os quais serão distribuídos da seguinte forma:

**Parágrafo Único** – O recurso financeiro mencionado no *caput* deste artigo será utilizado na execução do “Serviço Educacional e Sociocultural de cunho recreativo destinado à crianças e adolescentes”, a ser desenvolvido pela Entidade na aquisição de materiais de consumo, material permanente e prestação de serviços, que serão utilizados para ampliar o atendimento às crianças e adolescentes na faixa etária compreendida entre 8 a 18 anos, com o intuito de desenvolver juntamente com elas, durante os finais de semana, novas habilidades e atitudes que irão contribuir para o seu crescimento pessoal, comunitário e senso de lealdade, bem como com o fito de treiná-los para liderar e servir à comunidade, conforme os Planos de Trabalho e de Aplicação.

**Art. 2º** - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas, sob pena da devolução dos recursos não aplicados na destinação:

I - ao Município, no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão do objeto proposto no Plano de Trabalho/Plano de Aplicação; e

II - ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bimestralmente, conforme disposto na Resolução nº 28/2011, e sua alteração Resolução nº 46/2014, regulamentadas pela Instrução Normativa nº 61/2011 e pela Instrução de Serviços nº 99/2015, todas daquele Tribunal, que dispõem sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal.



PROJETO DE LEI Nº XX, DE XX.XX.24.

... 02

Art. 3º - O Termo de Fomento de que trata esta Lei terá validade de 07 (sete) meses a contar da assinatura do Termo, podendo ser alterado, através de termo aditivo ou de apostilamento, por conveniência dos participantes, o qual deverá ser solicitado ao Departamento Geral de Políticas de Assistência Social, por meio de ofício, em até 30 (trinta) dias antes do término do Termo de Fomento, com as justificativas necessárias para sua alteração.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em XX de abril de 2024.

*Diego Timbirussu Ribas*  
Prefeito Municipal

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, Prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº XX, DE XX DE ABRIL DE 2024.**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação por esse Egrégio Poder Legislativo, projeto que propõe firmar Termo de Fomento com a Associação de Desbravadores da Lapa-PR para o repasse de recursos financeiros no valor total de R\$ 68.593,36 (sessenta e oito mil quinhentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos) em parcela única, os quais deverão ser utilizados no “Serviço Educacional e Sociocultural de cunho recreativo destinado à crianças e adolescentes”, a ser desenvolvido pela Entidade na aquisição de materiais de consumo, material permanente e prestação de serviços, que serão utilizados para ampliar o atendimento às crianças e adolescentes na faixa etária compreendida entre 8 a 18 anos, com o intuito de desenvolver juntamente com elas, durante os finais de semana, novas habilidades e atitudes que irão contribuir para o seu crescimento pessoal, comunitário e senso de lealdade, bem como com o fito de treiná-los para liderar e servir à comunidade, conforme os Planos de Trabalho e de Aplicação.

O Município atendendo a Emenda Impositiva 02/2023 do vereador Arthur Bastian Vidal, bem como a solicitação da Entidade para repasse de recursos financeiros, reconhecendo o relevante interesse social no serviço prestado pela Entidade de Caráter Social, sem fins lucrativos, no atendimento de qualidade às crianças e adolescentes inscritos no Serviço, visando contribuir na Educação e formação sociocultural, dando ênfase ao desenvolvimento físico, mental e espiritual, é o que me leva a apresentar à consideração dos nobres Edis o presente Projeto de Lei.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em XX de abril de 2024.

*Diego Timbirussu Ribas*  
Prefeito Municipal



Ofício nº XXX/GAB/PROC

Lapa, XX de abril de 2024.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº XX/2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a Associação de Desbravadores da Lapa-PR, para repasse de recursos financeiros e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

*Diego Timbirussu Ribas*  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
MARIO JORGE PADILHA SANTOS  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta



Ofício nº 0081/2024/GAB

Lapa, 05 de abril de 2024.

**De:** Município da Lapa;

**Para:** Câmara Municipal da Lapa;

O Município da Lapa, por seu Prefeito, *in fine*, realiza o presente requerimento, diante dos fatos a seguir expostos:

## 1 – SÍNTESE FÁTICA

Preliminarmente à votação e publicação da Lei Orçamentária do presente ano, encaminhou-se a esta respeitável e estimada Casa de Leis o Ofício nº 818/2023/GAB (PD 27.656/2023), no qual foi solicitado “um maior detalhamento das informações na aplicabilidade das ações” referentes à **execução** das **emendas parlamentares impositivas**.

Em tal oportunidade, apontou-se para o fato de que determinadas emendas impositivas, caso fossem implementadas, beneficiariam entidades da sociedade civil em pleno ano eleitoral, dada a distribuição gratuita de valores.

Ou seja, tratar-se-ia de um flagrante descumprimento do § 10 do art. 73 da “Lei das Eleições” (9.504/1997), haja vista também o não enquadramento desses repasses às exceções previstas por esse mesmo dispositivo:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

[...]

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. [\(Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006\)](#)

Portanto, consideram-se como proibidos os repasses que beneficiem, **a título gratuito**, entidades da sociedade civil em ano eleitoral através da distribuição de bens, valores ou benefícios, com exceção dos casos de





calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e com execução orçamentária no exercício anterior.

Nesse sentido, ressalta-se que à época da elaboração do Projeto da Lei Orçamentária do corrente ano e em atendimento a uma solicitação da Secretaria Municipal da Fazenda, a Procuradoria Municipal elaborou um parecer (nº 1.118/2023 – PD 20.678/2023) no qual se discorreu sobre o assunto em exame. Nele, foram demonstrados posicionamentos jurisprudenciais e doutrinários, além da própria **Recomendação nº 01/2020 da Procuradoria Eleitoral** ao Município da Lapa, realizada no contexto do pleito eleitoral de 2020:

1) Que não distribuam e nem permitam a distribuição, a quem quer que seja, pessoas físicas ou jurídicas, de bens, valores ou benefícios durante todo o ano de 2020, como doação de gêneros alimentícios, materiais de construção, passagens rodoviárias, quitação de contas de fornecimento de água e/ou energia elétrica, doação ou concessão de direito real de uso de imóveis para instalação de empresas, isenção total ou parcial de tributos, dentre outros, salvo se se encontrarem diante de alguma das hipóteses de exceção previstas no mencionado art. 73, § 10, da Lei das Eleições: calamidade, emergência e continuidade de programa social;

2) Que, havendo necessidade de socorrer a população em situações de calamidade e emergência, o façam com prévia fixação de critérios objetivos (quantidade de pessoas a serem beneficiadas, renda familiar de referência para a concessão do benefício, condições pessoais ou familiares para a concessão, dentre outros) e estrita observância da impessoalidade, neste caso enviando à Promotoria Eleitoral informação quanto ao fato ensejador da calamidade ou emergência, aos bens, valores ou benefícios que se pretende distribuir, o período da distribuição e as pessoas ou faixas sociais beneficiárias;

3) Que, havendo programas sociais em continuidade no ano de 2020, verifiquem se eles foram instituídos em lei (ou outro ato normativo), se estão em execução orçamentária desde pelo menos 2019, ou seja, se eles integraram a LOA aprovada em 2018 e executada em 2019, neste caso não permitindo alterações e incrementos substanciais que possam ser entendidos como um novo programa social ou como incremento eleitoreiro;

4) Que suspendam o repasse de recursos materiais, financeiros ou humanos a entidades nominalmente vinculadas a candidatos, ou pré-candidatos, ou por eles mantidas, que executem programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios.

5) Que não permitam a continuidade de programas sociais da administração municipal que proporcionem, mesmo que dissimuladamente, a **promoção de filiados, pré-candidatos e candidatos** às eleições de 2020, valendo-se, p.ex., da afirmação de que o programa social é sua iniciativa, ou que sua continuidade depende do resultado da eleição, ou da entrega, junto ao benefício distribuído, de material de campanha ou de partido.

6) Que não permitam o **uso dos programas sociais** mantidos pela administração municipal para a promoção de candidatos, partidos e coligações, cuidando de orientar os servidores públicos incumbidos da sua execução





quanto à vedação de qualquer propaganda ou enaltecimento de candidato, pré-candidato ou partido.

**Recomenda** ao Sr. Presidente da Câmara Municipal que não dê prosseguimento e não coloque em votação no Plenário, no presente ano de 2020, projetos de lei que permitam a distribuição gratuita de bens, valores e benefícios a pessoas físicas ou jurídicas.

**Lembra**, por oportuno, que a inobservância das mencionadas vedações sujeita o infrator, agente público ou não, à pena pecuniária de 5.000 a 100.000 UFIR (R\$ 5.320,50 [cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos] a R\$ 106.410,00 [cento e seis mil, quatrocentos e dez reais]) e à cassação do registro ou do diploma do candidato beneficiado (art. 73, §§ 4º e 5º, da Lei n. 9.504/97), além da inelegibilidade decorrente do abuso de poder ou da conduta vedada (art. 1º, I, “d” e “j”, da LC n. 64/90).

[...]

Após essas ressalvas, as emendas ora impugnadas foram mantidas na aprovação da Lei Orçamentária, mas com a inclusão da seguinte previsão: sendo impossibilitada a execução dessas emendas no exercício de 2024, que elas poderiam ser executadas no **exercício de 2025**:

A título meramente exemplificativo, cita-se uma das emendas em questão, a qual foi anexada neste PD:

**Justificativa:**

Destinação de recursos para a Associação Esporte Clube Avaí, para que a mesma, junto com o Município, firme Termo de Colaboração, Parceria ou Fomento, para o desenvolvimento de ações de interesse público que sejam também de interesse do Município, caso não seja possível a execução para o próximo ano, poderá ser realizado em 2025.

O recurso será investido na reforma da infraestrutura do clube, conforme solicitação em anexo.

Contudo, com a máxima vênia, comprehende-se que tal previsão está imbuída de ilegalidade, haja vista a própria natureza e previsão legal do orçamento público.

## 2 – DO DIREITO

A Lei Federal nº 4.320/1964, a qual estatui normas gerais de direito financeiro aos entes da administração pública, prevê no art. 2º a obediência a três princípios basilares para o orçamento público: a **unidade**, a **universalidade** e a **anualidade**.

Ao passo que em que o princípio da unidade determina a elaboração do orçamento em um único documento e o princípio da universalidade obriga a inclusão de todas as receitas e despesas do ente público no orçamento, o





**princípio da anualidade** exige que a lei orçamentária seja renovada de forma anual — e por consequência, que todas as entradas e saídas de valores dos cofres públicos ocorram no respectivo exercício em que elas venham a ocorrer efetivamente.<sup>1</sup>

Isto é, comprehende-se que a lei orçamentária anual deve contemplar todas as receitas e despesas que ocorrerão em seu respectivo ano, haja vista o caráter periódico do orçamento público.

Nesse sentido, cita-se o seguinte trecho da tese de professor titular de Estevão Horvath, Livre-Docente em Direito Financeiro e Tributário da USP:

Regis Fernandes de Oliveira, após mencionar que esse princípio significa que o orçamento deve ser atualizado todos os anos, ou seja, “que para cada ano haja um orçamento”, afirma que ele está hoje ultrapassado, e, ao lado do orçamento anual, há o plurianual. Não pensamos que seja assim. Quando se fala de princípios orçamentários, está-se a referir, normalmente, à lei orçamentária anual, uma das três espécies de lei orçamentária (no Brasil); assim, ao aludir-se à anualidade, está-se apontando para o tipo “lei orçamentária anual”. De toda sorte, ainda que se invoque a existência da “lei do plano plurianual”, a anualidade da lei orçamentária continua a existir e a ser uma exigência a seu respeito. Poder-se-á dizer, nesse caso, que a periodicidade da lei do plano plurianual é diferente da periodicidade da outra lei [a LOA]. O próprio autor atrás citado reconhece a “periodicidade do orçamento”, embora afirme que, na verdade, inexiste um princípio [o da anualidade], e sim a mera periodicidade.

(HORVATH, Estevão. **O orçamento no século XXI:** tendências e expectativas. 2014. Professor Titular – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014. Acesso em: 15 fev. 2024. p. 136).

No âmbito legislativo, a Lei Federal nº 4.320/1964 estabelece, no art. 6º, que “tôdas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções”.

Em sentido aproximado, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Federal Complementar nº 101/2000) dispõe acerca dos investimentos com duração superior a um exercício financeiro e quanto à obrigação de despesas contraídas e não cumpridas integralmente no último ano de mandato:

---

<sup>1</sup> HORVATH, Estevão. **O orçamento no século XXI:** tendências e expectativas. 2014. Professor Titular – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014. Acesso em: 15 fev. 2024. p. 135-136;





Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

§ 5º A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no [§ 1º do art. 167 da Constituição](#).

[...]

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. [\(Vide Lei Complementar nº 178, de 2021\)](#) [\(Vigência\)](#)

Ante o exposto, e perante o caso concreto, a previsão contida na Lei Orçamentária de 2024 quanto à possibilidade de execução de determinadas emendas impositivas no ano de 2025 incide em um flagrante descumprimento do princípio da anualidade.

**Como exceção a tal regra**, citam-se as despesas **legalmente empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro**, ou seja, os **Restos a pagar**, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964:

Art. 34. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:

I - as receitas nêle arrecadadas;

II - as despesas nêle legalmente empenhadas.

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Parágrafo único. Os empenhos que correm à conta de créditos com vigência plurienal, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.

Isto é, pertencerão ao exercício financeiro atual, como restos a pagar, as despesas **legalmente empenhadas**, porém não pagas, até o dia 31 de dezembro do presente ano civil. Com efeito, é possível afirmar que **só serão executadas no ano de 2025 as despesas que forem empenhadas ainda em 2024**.

Contudo, as despesas previstas no orçamento de 2024, salvo tais exceções, devem ser executadas no próprio exercício financeiro, haja vista que no exercício subsequente haverá uma nova gama de receitas e despesas a serem empenhadas e executadas. Nesse mesmo raciocínio, entende-se que as despesas





decorrentes de emendas impositivas parlamentares contidas na Lei Orçamentária de 2024 não poderão ser executadas em 2025, cujo exercício terá a sua própria lei orçamentária, com suas respectivas emendas parlamentares.

Tal panorama se agrava com o fato de que tais emendas preveem a possibilidade de tal inadequação, e assim, projetam para o ano de 2025 a execução de despesas próprias do ano de 2024.

### **3 – EMENDAS PARLAMENTARES COM IMPOSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO EM 2024**

Em paralelo ao assunto acima abordado, é oportuno resgatar quais emendas terão a execução impossibilitada em 2024, conforme demonstrado em tabela elaborada pelo Setor de Contabilidade do Município<sup>2</sup>:

- Emenda nº 002 – Ver. Gustavo Daou (Não há repasses no exercício anterior)
- Emenda nº 003 – Ver. Gustavo Daou (Não há repasses no exercício anterior)
- Emenda nº 004 – Ver. Gustavo Daou (Não há repasses no exercício anterior)
- Emenda nº 001 – Ver. Osvaldo Camargo (Não há repasses no exercício anterior)
- Emenda nº 004 - Ver. Vilmar Favaro Purga (Não há repasses no exercício anterior)
- Emenda nº 005 - Ver. Vilmar Favaro Purga (Não há repasses no exercício anterior)
- Emenda nº 001 - Ver. Arthur Bastian Vidal (Não há repasse no exercício anterior)
- Emenda nº 002 - Ver. Marcos José Lech (Não há repasse no exercício anterior)
- Emenda nº 004 - Ver. Mario - (Não há repasse no exercício anterior)

Ato contínuo, faz-se necessário incluir nesse rol a **Emenda Parlamentar nº 005/2024**, de autoria do Sr. Vereador Presidente Mario Jorge Padilha dos

<sup>2</sup> (tabela contida no PD 27656/2023);





Santos, cujo beneficiário é a **Associação de Pais e Mestres da CMEI José Lacerda**, no importe de R\$ 18.593,36.

Diferentemente das demais emendas indeferidas, o seu motivo de indeferimento não deriva da inexistência de repasses em exercícios anteriores, mas sim do **aumento do valor de repasse superior ao reajuste inflacionário entre o ano passado** — valor proveniente do Termo de Colaboração nº 23/2023, através da Secretaria Municipal de Educação — **e o corrente exercício** — valor proveniente do Termo de Colaboração nº 28/2024, através da Secretaria Municipal de Educação, além da emenda parlamentar nº 005/2024.

Isto é, ao passo que em 2023 a entidade beneficiada recebeu R\$ 30.840,00 através do Termo de Colaboração nº 23/2023, em 2024 ela receberá R\$ 31.160,00 através do Termo de Colaboração nº 28/2024 e **R\$ 18.593,36** pela Emenda Impositiva Parlamentar nº 005/2024.

Assim, em 2024, com o somatório dos valores provenientes do termo de colaboração e da emenda parlamentar, será totalizado o valor de **R\$ 50.858,17**, em um aumento incremental que supera o reajuste inflacionário e descumpre parte da **Recomendação nº 01/2020** da **Procuradoria Eleitoral** quanto à proibição de incremento substancial em repasses durante o ano eleitoral — podendo ser considerado como um novo programa social, o qual é vedado pela “Lei das Eleições”.

Em resumo, de forma a simplificar o entendimento sobre a impossibilidade de execução da emenda parlamentar em foco:

| FUNDO ROTATIVO   |          |               |                      |               |
|--|----------|---------------|----------------------|---------------|
| ASSOCIAÇÃO DE PAIS CRECHE JOSÉ LACERDA   |          |               | ANO 2024             |               |
| NATUREZA   | Nº TERMO | VALOR         | Nº TERMO             | VALOR         |
| CONTRIBUIÇÃO   | 23/2023  | R\$ 30.840,00 | 28/2024              | R\$ 31.160,00 |
| Valor Atualizado pela variação acumulada do índice IPCA em 31.12.2023 (4,62%) : <b>R\$ 32.264,81</b> |          |               |                      |               |
| NATUREZA   |          | Nº EMENDA     | VALOR                |               |
| CONTRIBUIÇÃO   |          | 005/2024      | R\$ 18.593,36        |               |
| Total termo 2023 corrigido (+) emenda 2024   |          |               | <b>R\$ 50.858,17</b> |               |

Obs.: O valor Corrigido do termo firmado em 2023 **ultrapassa** o valor do termo firmado para 2024 que é de R\$ 31.160,00 (+) valor da Emenda de 2024 R\$ 18.593,36

Dessa forma, por ocasião da legislação eleitoral e da impossibilidade de execução das emendas já mencionadas em oportunidade anterior, inclui-se nesse rol a Emenda nº 05/2024, de autoria do Sr. Vereador Presidente Mario Jorge Padilha dos Santos, em virtude do aumento incremental de repasse de valores entre 2023 e 2024.





#### 4 – PEDIDOS

Diante do exposto, depreende-se a existência de **um impedimento legal para a execução das emendas em questão**. Assim, o presente caso se enquadra ao § 9º e seguintes do art. 114-A da Lei Orgânica Municipal, haja vista que tal impedimento – isto é, o ferimento das emendas impositivas ao princípio orçamentário da anualidade, além da já mencionada incompatibilidade com a Lei das Eleições – é posterior ao prazo previsto no § 3º desse mesmo artigo. Citam-se os §§ 9º e 10 do art. 114-A:

§ 9º - A execução das emendas de que trata este artigo não serão obrigatórias quando houver impedimento legal ou técnico que ocorram após o prazo estabelecido no §3º deste artigo. (Incluído pela Emenda 01/2022, de 15/06/2022).

§ 10 - No caso de impedimento legal ou de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do parágrafo anterior, serão adotadas as seguintes medidas: (Incluído pela Emenda 01/2022, de 15/06/2022).

I – até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo, enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento; (Incluído pela Emenda 01/2022, de 15/06/2022).

II – até 30 dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; (Incluído pela Emenda 01/2022, de 15/06/2022).

III – até 30 dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável. (Incluído pela Emenda 01/2022, de 15/06/2022).

Portanto, considerando a existência de impedimento legal na execução dessas emendas e a tempestividade deste Poder Executivo no encaminhamento das justificativas para tal impedimento (120 dias, conforme o Art. 114-A, § 10, I), solicita-se:

- O **remanejamento da programação** cujo impedimento seja insuperável, qual seja, das emendas impositivas parlamentares que, na intenção de acatar à Lei das Eleições, preveem a execução de despesas relativas ao exercício de 2024 para o exercício de 2025.





Lapa, datado e assinado eletronicamente.

Sem mais para o momento, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

**DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS**  
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr. Vereador.

**MARIO JORGE PADILHA SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal  
Lapa-PR.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/04/2024 16:01 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p661590850a48f>



Assinado digitalmente por:  
**DIEGO TIMBIRUSSU  
RIBAS:04222448990**  
09/04/2024 16:01:23



**DEPARTAMENTO GERAL DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PARECER TÉCNICO QUANTO AO REPASSE  
EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 02/2023**

Após análise do Plano de Trabalho/ Plano de Aplicação do Projeto “Serviço Educacional e Sociocultural de cunho recreativo destinado à crianças e adolescentes” apresentados para o repasse de recursos recebidos pelo Município através da Emenda Parlamentar Impositiva nº02/2023, do Gabinete do Vereador do Arthur Bastian Vidal - exercício financeiro de 2024 para a Entidade Associação de Desbravadores da Lapa, inscrita no CNPJ nº 20.601.713/0001-18, no valor de R\$ 68.593,36 (sessenta e oito mil, quinhentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos) para o repasse e a utilização de recursos em material de consumo e material permanente, pagamento em única parcela, observamos a capacidade da proposta na execução do Serviço acima citado, cumprindo também o estabelecido pela Lei Federal nº8.069,de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 13.019/2014 e a alteração dada pela Lei Federal nº 13.204/2015, bem como do Decreto Municipal nº 22.763 de 13 de julho de 2017.

Diante do exposto esta equipe técnica aprova os referidos Planos de Trabalho e Plano de Aplicação e encaminha à Comissão de Seleção de parcerias celebradas com recursos financeiros próprios da Administração do Departamento Geral de Políticas de Assistência Social para parecer final e posterior encaminhamento ao CMDCA para aprovação em plenária.

É O PARECER:

Lapa-PR, 01 de Abril de 2024.

Eliane do Rocio Serena da Rocha  
Assistente Social  
Departamento Geral de Políticas de  
Assistência Social

Camila Alves dos Santos  
Contadora – CRC PR 075832/O-1  
Fiscal das Transferências Voluntárias  
Secretaria Municipal de Administração



**COMPROVANTE DE ABERTURA**  
**Processo: N° 7388/2024 Cód. Verificador: H99734EF**

**Requerente:** 306657 - ASSOCIAÇÃO DE DESBRAVADORES DA LAPA  
**Cidade:** Lapa **Estado:** PR  
**Assunto:** SOLICITAÇÃO DE RECURSOS  
**Subassunto:** SOLICITAÇÃO DE RECURSOS  
**Data de Abertura:** 22/03/2024 14:37  
**Previsão:** 21/04/2024

**Observação**

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE RECURSOS - EMENDA IMPOSITIVA 02/2023 DO GABINETE DO VEREADOR ARTHUR BASTIAN VIDAL - VALOR R\$ 68.593,36. - OFÍCIO NUMERO 04/2024, DE 10/03/2024.



Assinado digitalmente por:  
**JOAO ANTONIO DE JESUS MARTINS**

22/03/2024 14:38:11  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**ASSOCIAÇÃO DE DESBRAVADORES DA LAPA**

*Requerente*

**JOAO ANTONIO DE JESUS MARTINS**

*Funcionário(a)*

Recebido



## COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

**Processo:** 7388/2024**Requerente:** ASSOCIAÇÃO DE DESBRAVADORES DA LAPA**Assunto:** SOLICITAÇÃO DE RECURSOS**Subassunto:** SOLICITAÇÃO DE RECURSOS**Origem:****Usuário:** JOAO LUIS GALLEGOS CRIVELLARO**Repartição:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**Data/Hora:** 26/03/2024 13:58**Observação:** Segue para as providências necessárias. (PD físico).

Att,

Assinado digitalmente por:  
**JOAO LUIS GALLEGOS  
CRIVELLARO**26/03/2024 13:58:49  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.**Ass:** \_\_\_\_\_**Destino:****Usuário:** CAMILA ALVES DOS SANTOS**Data/Hora:** 26/03/2024 13:58**Ass:** \_\_\_\_\_**Recebido por:** \_\_\_\_\_**Data/Hora:** \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/03/2024 13:58 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/pa602fec29960>

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA**

---

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE**  
**RESOLUÇÃO Nº. 493, DE 03 DE ABRIL DE 2024**

Súmula: Aprova o Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação do Projeto “Serviço Educacional e Sociocultural de cunho Recreativo destinado a Crianças e Adolescentes” para repasse de recursos recebidos, através da Emenda Parlamentar Impositiva Nº 02/2023 do Gabinete do Vereador Arthur Bastian Vidal- Exercício financeiro 2024, para a Associação de Desbravadores da Lapa-PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal de criação nº. 1306 de 23/11/1995, regido pela Lei Municipal nº. 3065 de 16/03/2015.

- Considerando o inciso II do artigo nº 21 da Lei Municipal nº 3065, de 16/03/2015;
- Considerando o Processo Digital Nº 7388/2024, referente ao ofício Nº 04 de 10 de Março de 2024 da Entidade Associação de Desbravadores da Lapa, CNPJ Nº 20.601.713/0001-18, no qual solicita repasse de recursos através da Emenda Parlamentar Impositiva Nº 02/2023 do Gabinete do Vereador Arthur Bastian Vidal- Exercício financeiro 2024,
- Considerando a deliberação da plenária realizada no dia 03 de Abril de 2024, em Reunião Ordinária.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação do Projeto “Serviço Educacional e Sociocultural de cunho Recreativo destinado a Crianças e Adolescentes” para repasse de recursos recebidos, através da Emenda Parlamentar Impositiva 02/2023 do Gabinete do Vereador Arthur Bastian Vidal- Exercício financeiro 2024, para a Associação de Desbravadores da Lapa-PR, CNPJ Nº 20.601.713/0001-18, para aplicação em Material de Consumo e Material permanente, no valor de R\$ 68.593,36 (sessenta e oito mil, quinhentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos), transferidos integralmente a Entidade através da celebração de parceria do Município da Lapa.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Lapa – Paraná, 03 de Abril de 2024.

**PAULO ROBERTO PARNOFF**  
Presidente do CMDCA

**Publicado por:**  
Robson da Silveira Maurer  
**Código Identificador:**EEDC3080

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/04/2024. Edição 2997

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



**ASSOCIAÇÃO DE DESBRAVADORES DA LAPA**  
Clube de Desbravadores Excelência da Criação  
**CNPJ 20.601.713/0001-18**

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
PROTÓCOLO N° 7388/2024  
RECEBIDO EM 22/03/24  
HORAS 14:37  
ASSINATURA JL

Lapa-PR, 10 de março de 2024.

Ofício Nº 04/2024.

**Senhor Secretário**  
**JOÃO LUIS GALLEGOS CRIVELLARO,**

Em obediência às instruções da Prefeitura Municipal de Lapa-PR e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através da emenda impositiva 02/2023 do gabinete do vereador Arthur Bastian Vidal, vimos pelo presente solicitar o repasse de recursos financeiros para o atendimento à Associação de Desbravadores da Lapa, no valor de R\$ 68.593,36 (sessenta e oito mil, quinhentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos) a fim de prestar serviço educacional e sociocultural de cunho recreativo destinado a crianças e adolescentes de diferentes classes sociais, cor e religião, com o propósito de contribuir na educação e formação sociocultural, dando ênfase ao desenvolvimento físico, mental e espiritual das mesmas. Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

  
**JULIO CESAR MAURER DOS SANTOS**  
Presidente da Associação de Desbravadores da Lapa



**ASSOCIAÇÃO DE DESBRAVADORES DA LAPA**  
Clube de Desbravadores Excelência da Criação  
CNPJ 20.601.713/0001-18

## PLANO DE TRABALHO DESBRAVADORES 2024

### 1. DADOS CADASTRAIS

#### 1.1 Da Organização/ Entidade:

|   |                                 |                          |   |   |  |  |  |
|---|---------------------------------|--------------------------|---|---|--|--|--|
| <b>NOME DA ORGANIZAÇÃO/ENTIDADE</b><br>ASSOCIAÇÃO DE DESBRAVADORES DA LAPA            |                                 |                          |   | <b>CNPJ</b><br>20.601.713/0001-18         |  |  |  |
| <b>ENDEREÇO COMPLETO</b><br>Rua Senador Souza Naves, 1505, centro – Lapa (PR)         |                                 |                          |   | <b>(DDD) TELEFONE</b><br>(41) 98410-6279  |  |  |  |
| <b>CIDADE</b><br>Lapa   | <b>UF</b><br>PR                 | <b>CEP</b><br>83.751-000 | <b>E-MAIL</b><br><a href="mailto:julio_ms@hotmail.com">julio_ms@hotmail.com</a> |   |  |  |  |
| <b>CONTA CORRENTE</b><br>38.783-5   | <b>BANCO</b><br>Banco do Brasil | <b>AGÊNCIA</b><br>630-0  |   |   |  |  |  |
| <b>NOME DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO/ENTIDADE</b><br>JULIO CESAR MAURER DOS SANTOS |                                 |                          |   | <b>CPF</b><br>059.832.209-42              |  |  |  |
| <b>CI/ ORGÃO EXPEDIDOR</b><br>9.885.730-3 / SSPPR                                     | <b>FUNÇÃO</b><br>Presidente     |                          |   |   |  |  |  |
| <b>ENDEREÇO COMPLETO</b><br>Rua Alípio Lourenço dos Santos, 99, Centro, Lapa - PR     |                                 |                          |   | <b>(DDD) TELEFONE</b><br>(41) 98410-6279  |  |  |  |
| <b>NOME DO ORDENADOR DE DESPESAS</b><br>JOÃO PAULO MAURER DOS SANTOS                  |                                 |                          |   | <b>CPF</b><br>046.165.349-42              |  |  |  |
| <b>ENDEREÇO COMPLETO</b><br>Rua Nossa Senhora do Rocio, 1008, Centro, Lapa - PR       |                                 |                          |   | <b>(DDD) TELEFONE</b><br>(41) 996 078 189 |  |  |  |

#### 1.2 Do serviço a ser executado:

|   |   |
|---|---|
| <b>NOME DO SERVIÇO</b><br>Serviço Educacional e Sociocultural de cunho recreativo destinado à crianças e adolescentes |   |
| <b>ENDEREÇO COMPLETO</b><br>Rua Senador Souza Naves, 1505, centro – Lapa (PR)   | <b>CEP</b><br>83.750-000  |
| <b>(DDD) TELEFONE</b><br>(41) 98410-6279  | <b>E-MAIL</b><br><a href="mailto:julio_ms@hotmail.com">julio_ms@hotmail.com</a> |
| <b>NOME DO COORDENADOR/RESPONSÁVEL</b><br>JULIO CESAR MAURER DOS SANTOS   | <b>GRAU DE ESCOLARIDADE E/OU FORMAÇÃO PROFISSIONAL</b><br>Cirurgião Dentista    |
| <b>(DDD) TELEFONE</b><br>(41) 98410-6279  | <b>E-MAIL</b><br><a href="mailto:julio_ms@hotmail.com">julio_ms@hotmail.com</a> |



## ASSOCIAÇÃO DE DESBRAVADORES DA LAPA

Clube de Desbravadores Excelência da Criação

CNPJ 20.601.713/0001-18

## 2. VIGÊNCIA DO PLANO DE TRABALHO

07 meses a contar da data de assinatura do termo

## 3. ATIVIDADE PRINCIPAL DA TRANSFERÊNCIA

- Assistência ao Portador de Deficiência.
- Assistência à criança e ao adolescente.
- Assistência ao idoso.
- Assistência comunitária.
- Atenção básica.

## 4. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO- OBJETO DA TRANSFERÊNCIA

Ampliar o atendimento à Criança e Adolescente, na faixa etária compreendida entre 8 a 18 anos, com o intuito de desenvolver juntamente com elas, durante os finais de semana, novas habilidades e atitudes que irão contribuir para seu crescimento pessoal, comunitário e senso de lealdade, bem como com o fito de treiná-los para liderar e servir à comunidade.

## 5. JUSTIFICATIVA DO PROJETO E DESCRIÇÃO DA REALIDADE

A Associação de Desbravadores da Lapa é uma entidade assistencial sem fins lucrativos, que atende jovens e crianças de 08 a 18 anos, de diferentes classes sociais, cor ou religião. Tem por propósito contribuir na sua educação e formação sociocultural, dando ênfase ao desenvolvimento físico, mental e espiritual.

As reuniões ocorrem duas vezes por semana, geralmente durante os sábados e domingos, e são utilizadas para desenvolver os talentos, habilidades, percepções e o gosto pela natureza dos participantes. Realizam-se atividades ao ar livre tais como acampamentos, caminhadas, escaladas, explorações nas matas e cavernas. Além disso, ministram-se inúmeras instruções, como acampamento e cozinha ao ar livre, fazendo inclusive fogo sem fósforo, caminhadas, atividades físicas, musicalização por meio da fanfarra e o desenvolvimento da disciplina através de ordem unida. A criatividade é igualmente despertada por intermédio das artes manuais. Combatemos, por meio de instruções e palestras, o uso do fumo, álcool e qualquer outra droga.



## ASSOCIAÇÃO DE DESBRAVADORES DA LAPA

Clube de Desbravadores Excelência da Criação

CNPJ 20.601.713/0001-18

Enaltecemos o trabalho em equipe, de forma que os juvenis se sintam úteis e integrados à comunidade. Prestamos, também, socorro em calamidades e participamos ativamente de campanhas comunitárias para ajudar pessoas carentes. Em tudo que fazemos procuramos desenvolver amor a Deus e à Pátria, formando cidadãos. Meninos e meninas de qualquer fé religiosa podem participar conosco deste movimento que tira da diversidade, o colorido da energia juvenil.

Todos os anos a Associação de Desbravadores da Lapa leva seus participantes para um encontro anual com outros desbravadores de outras cidades, estados ou até mesmo países, organizados pelas organizações de desbravadores do Brasil.

Atualmente atendemos a cerca de 60 crianças diretamente, e 20 crianças indiretamente, na faixa etária já mencionada, de ambos os sexos, provindos de todas as partes do município.

Dada sua natureza (não governamental), a entidade recebe ajuda parcial de órgãos públicos, porém a maioria desses recursos que asseguram sua sobrevivência é obtida em promoções, atividades próprias como campanhas e doações de colaboradores individuais. Com o passar dos anos e devido à falta de recursos, os bens têm sido degradados e novos itens necessitam ser adquiridos tanto para manutenção da sede quanto para os itens e bens que possui, relacionados diretamente com as atividades realizadas pela Associação.

Por fim, salientamos que temos por finalidade para com os participantes:

- I – Salvar e guiar no serviço;
- II – Proteger a infância e a adolescência;
- III – amparar crianças e adolescentes socialmente excluídos;
- IV – Desenvolver a educação e a cultura;
- V – Integrar os adolescentes ao mercado de trabalho;
- VI – Estimular o amor ao próximo e a Deus.

## 6. PÚBLICO ALVO

Os participantes da Associação de Desbravadores da Lapa, crianças e adolescentes de ambos os sexos, de 08 a 18 anos de todas as classes sociais. Contamos hoje com cerca de 80 participantes e, durante todo o ano, estaremos recebendo novos participantes. Nosso programa de atividades satisfaz justamente às necessidades e interesses dessa idade, geralmente em horários que referidos juvenis não tem opção de fazer (finais de semana).

## 7. OBJETIVOS GERAIS



**ASSOCIAÇÃO DE DESBRAVADORES DA LAPA**  
Clube de Desbravadores Excelência da Criação  
**CNPJ 20.601.713/0001-18**

a) Contribuir com a redução do índice de exclusão sociocultural de crianças e adolescentes no Município da Lapa, inserindo-as construtivamente na sociedade.

b) Receber crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e sociocultural, desenvolvendo uma formação potencializada dos recursos e capacidades individuais de cada uma delas.

### **8. OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

a) Tratar ou encaminhar para o tratamento adequado crianças portadoras de limitações psicológicas ou sociais;

b) Assegurar a crianças e adolescentes o apoio necessário para o acesso aos direitos previstos na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

c) Levar as crianças e adolescentes que participam ativamente das atividades desta Instituição a partilharem das mais variadas experiências possíveis de vida social e em família, através de todas as atividades promovidas pela ADL;

d) Propiciar experiências que estimulem o exercício da cidadania e responsabilidade social;

e) Desenvolver conhecimentos relacionados à cultura, habilidades referentes à musicalização e consciência e preservação do meio ambiente;

f) Estimular o desenvolvimento de habilidades e potencialidades vinculadas ao exercício da liderança.

g) Procurar criar um desenvolvimento harmonioso da vida física, social intelectual da criança e do adolescente

### **9. METAS**

| <b>META 1</b> | <b>PERIODICIDADE</b> | <b>RESULTADO ESPERADO</b> |
|---------------|----------------------|---------------------------|
|---------------|----------------------|---------------------------|

Atendimento à crianças e adolescentes para desenvolvimento de novas habilidades e atitudes em meio à sociedade

Acolhimento das crianças e adolescentes para desenvolvimento das atividades de acordo com suas potencialidades.

Desenvolvimento da educação, cultura, habilidades, atitudes, melhoria na qualidade de vida dos envolvidos.



## ASSOCIAÇÃO DE DESBRAVADORES DA LAPA

Clube de Desbravadores Excelência da Criação

CNPJ 20.601.713/0001-18

### META 2 PERIODICIDADE RESULTADO ESPERADO

|   |         |   |
|---|---------|---|
| Contratação de ônibus para excursões com os desbravadores | 7 meses | Proporcionar aos participantes oportunidades de novos aprendizados, recreações e vivências que auxiliam o desenvolvimento |
|---|---------|---|

### META 3 PERIODICIDADE RESULTADO ESPERADO

|  |         |  |
|--|---------|--|
| Aquisição de barracas e tenda para cozinha | 7 meses | As barracas servirão para fornecer abrigo em acampamentos, pernoites e atividades ao ar livre que a ADL proporciona aos participantes. Fornecem conforto, segurança e a organização dos seus itens pessoais. A tenda servirá como apoio para cozinhar e guardar alimentos nos acampamentos e viagens com os desbravadores. |
|--|---------|--|

## 10. METODOLOGIA DO SERVIÇO

Uma grande parte do programa da Associação de Desbravadores é montado ao redor da ação física. Isto porque os jovens de 8 a 18 anos de idade estão num estágio de desenvolvimento rápido. Estão cheios de ação, aventuras e desafios, provendo assim a oportunidade que precisamos para o desenvolvimento de novas atitudes e habilidades para produzirem crescimento pessoal, espírito de time ou comunitário, senso de lealdade, respeito para com Deus e Sua criação.

Enquanto os Desbravadores existem primariamente para os juvenis, um de seus propósitos básicos é também ajudar os pais e os membros da Instituição em um envolvimento amplo. Assim, a chamada diferença de geração desaparece quando juntos trabalham e brincam, o jovem e o idoso, numa experiência comum.



## ASSOCIAÇÃO DE DESBRAVADORES DA LAPA

Clube de Desbravadores Excelência da Criação

CNPJ 20.601.713/0001-18

Relacionamentos significativos são forjados quando líderes e conselheiros se ajuntam com os juvenis envolvidos a fim de compartilhar, edificar confiança e trabalhar juntos.

A total filosofia da Associação de Desbravadores é constituída sobre a promessa de que "crianças aprendem melhor pelo exemplo do que por preceitos". Ao verem o modelo espiritual e valores sociais dos líderes e pais, eles aspirarão desenvolver altos princípios morais, atitudes de amor e cuidado e determinação para sobressair em seus vários objetivos.

Os envolvidos aprendem mais efetivamente numa atmosfera positiva, feliz e segura. A atitude dos líderes da Instituição é, portanto, um ingrediente vital em garantir o êxito e a efetividade neste ministério pela juventude. Uma falha em ouvir e compreender as necessidades dos jovens unicamente levantará barreiras ao real crescimento mental e espiritual, demonstrando ser um fator que contribui em fazer a Associação e sua missão sem atrativos para a juventude.

| OBJETIVO ESPECÍFICO  | AÇÕES   | RESULTADOS ESPERADOS/CUMPRIMENTO DAS METAS   |
|--|---|--|
| 1. Tratar e encaminhar para o tratamento adequado crianças e adolescentes portadoras de limitações psicológicas ou sociais.                            | Através de reuniões regulares os adultos da ADL conversarão com as crianças procurando algum problema relacionado ao tema e tomarão as devidas providências. Ao longo da semana, os pais também são contatados para uma proximidade maior entre a família e a ADL | Redução dos índices de exclusão social, com a consequente inserção destes juvenis no seio da sociedade.                                    |
| 2. Assegurar a crianças e adolescentes o apoio necessário para o acesso aos direitos previstos na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); | Orientar através de discussões, palestras e recreações como todos vivemos em uma sociedade organizada em que devemos ser respeitados e respeitar ao próximo.  | Aumento da consciência de crianças e adolescentes quanto aos seus direitos e deveres civis, promovendo em todos a responsabilidade social. |



**ASSOCIAÇÃO DE DESBRAVADORES DA LAPA**  
Clube de Desbravadores Excelência da Criação  
**CNPJ 20.601.713/0001-18**

|   |  |   |
|---|--|---|
| 3. Levar as crianças e adolescentes que participam ativamente das atividades desta Instituição a partilharem das mais variadas experiências possíveis de vida social e em família, através de todas as atividades promovidas pela ADL | Promover e participar de encontros com outros grupos de desbravadores e desenvolver atividades que recebam os pais e familiares na ADL   | Promovendo-se a capacitação no campo das relações pessoais e grupais, estimula-se o desenvolvimento do equilíbrio e a consciência cristã, propiciando-se assim experiências que estimulam o exercício da cidadania e da responsabilidade social.  |
| 4. Propiciar experiências que estimulem o exercício da cidadania e responsabilidade social;   | Estimular programas de assistência social como arrecadação de roupas e alimentos, visitação de asilos, limpeza de parques.   | Ensinar ao participante da ADL que todos devemos, como cidadãos, auxiliar o próximo em meio da sua dificuldade, resultando em uma sociedade mais justa e com menos desigualdades.   |
| 5. Desenvolver conhecimentos relacionados à cultura, habilidades referentes à musicalização e consciência e preservação do meio ambiente;   | Através de conhecimento teórico e prático, trabalhar em diversas áreas com as crianças e adolescentes, dividindo tais conhecimentos em todas as reuniões da ADL                                      | Crianças e Adolescentes, quando ensinados e treinados desde a tenra idade para desenvolver suas habilidades, podem desempenhar um grande papel no meio em que vivem, modificando a situação de toda uma geração. Além disso, o conhecimento adquirido pode gerar um interesse em um possível curso superior ou profissão. |
| 6. Estimular o desenvolvimento de habilidades e potencialidades vinculadas ao exercício da liderança.   | As crianças são divididas em grupos do mesmo sexo, de 6 a 8 participantes, onde ali podem desenvolver sua relação em grupo. Também são ministradas aulas sobre como liderar e cuidar da sua unidade. | Encorajando os membros da Associação a trabalharem juntos, aprenderão importantes lições de obediência, disciplina, desenvoltura, patriotismo e processos de dinâmica de grupos   |
| 7. Procurar criar um desenvolvimento harmonioso da vida física, social intelectual da criança e do adolescente.   | Através das reuniões e encontros recreativos sendo separados por suas respectivas idades, estimular as crianças em diversas áreas que contribuem para o seu desenvolvimento saudável.                | O vigor da mente e do corpo, a criação de um espírito altruista, a atenção para as atividades recreativas e culturais, poderão estimular ao crescimento pessoal e age como uma vazão para a agitada energia a qual é tão frequentemente uma fonte destrutiva e perigosa para a pessoa jovem.                              |



**ASSOCIAÇÃO DE DESBRAVADORES DA LAPA**  
Clube de Desbravadores Excelência da Criação  
**CNPJ 20.601.713/0001-18**

A seguir, mostramos um cronograma de atividades a serem realizadas no ano de 2024.

**FEVEREIRO**

| DIA DO MÊS | DIA DA SEMANA | ATIVIDADE                         |
|------------|---------------|-----------------------------------|
| 17/02      | SÁBADO        | INSCRIÇÕES DE NOVOS DESBRAVADORES |
| 24/02      | SÁBADO        | REUNIÃO INAUGURAL 2024            |
| 25/02      | DOMINGO       | REUNIÃO REGULAR                   |

**MARÇO**

| DIA DO MÊS | DIA DA SEMANA    | ATIVIDADE                      |
|------------|------------------|--------------------------------|
| 01/03      | SEXTA            | TE VEJO NA SEXTA 2024          |
| 02/03      | SÁBADO           | REUNIÃO REGULAR                |
| 03/03      | DOMINGO          | REUNIÃO REGULAR                |
| 09/03      | SÁBADO           | PROJETO COMUNITÁRIO            |
| 10/03      | DOMINGO          | REUNIÃO REGULAR                |
| 16/03      | SÁBADO           | REUNIÃO REGULAR                |
| 17/03      | DOMINGO          | REUNIÃO REGULAR + CTBD         |
| 23/03      | SÁBADO           | REUNIÃO REGULAR                |
| 24/03      | DOMINGO          | LIMPEZA DA ÁREA DE ACAMPAMENTO |
| 28-31/03   | QUINTA A DOMINGO | ACAMPAMENTO DE INSTRUÇÃO       |

**ABRIL**

| DIA DO MÊS | DIA DA SEMANA | ATIVIDADE           |
|------------|---------------|---------------------|
| 06/04      | SÁBADO        | FOLGA               |
| 07/04      | DOMINGO       | FOLGA               |
| 13/04      | SÁBADO        | REUNIÃO REGULAR     |
| 14/04      | DOMINGO       | REUNIÃO REGULAR     |
| 20/04      | SÁBADO        | REUNIÃO REGULAR     |
| 21/04      | DOMINGO       | REUNIÃO REGULAR     |
| 27/04      | SÁBADO        | PROJETO COMUNITÁRIO |
| 28/04      | DOMINGO       | CAÇA AO TESOURO     |

**MAIO**

| DIA DO MÊS | DIA DA SEMANA | ATIVIDADE             |
|------------|---------------|-----------------------|
| 03/05      | SEXTA         | TE VEJO NA SEXTA 2024 |
| 04/05      | SÁBADO        | REUNIÃO REGULAR       |
| 05/05      | DOMINGO       | REUNIÃO REGULAR       |



## ASSOCIAÇÃO DE DESBRAVADORES DA LAPA

Clube de Desbravadores Excelência da Criação

CNPJ 20.601.713/0001-18

|       |         |                      |
|-------|---------|----------------------|
| 11/05 | SÁBADO  | REUNIÃO REGULAR      |
| 12/05 | DOMINGO | DIA DAS MÃES - FOLGA |
| 18/05 | SÁBADO  | PROJETO COMUNITÁRIO  |
| 19/05 | DOMINGO | DOMINGO PLAY         |
| 25/05 | SÁBADO  | REUNIÃO REGULAR      |
| 26/05 | DOMINGO | REUNIÃO REGULAR      |
| 30/05 | QUINTA  | CAMPUNI              |
| 31/05 | SEXTA   | CAMPUNI              |

## JUNHO

| DIA DO MÊS | DIA DA SEMANA | ATIVIDADE                           |
|------------|---------------|-------------------------------------|
| 01/06      | SÁBADO        | CAMPUNI                             |
| 02/06      | DOMINGO       | CAMPUNI                             |
| 07/06      | SEXTA         | TE VEJO NA SEXTA 2024               |
| 08/06      | SÁBADO        | REUNIÃO REGULAR                     |
| 09/06      | DOMINGO       | FOLGA                               |
| 13/06      | QUINTA        | PASSEIO PARA O PARQUE BETO CARREIRO |
| 15/06      | SÁBADO        | FOLGA                               |
| 16/06      | DOMINGO       | FOLGA                               |
| 22/06      | SÁBADO        | REUNIÃO REGULAR                     |
| 23/06      | DOMINGO       | REUNIÃO REGULAR                     |
| 29/06      | SÁBADO        | PROJETO COMUNITÁRIO                 |
| 30/06      | DOMINGO       | REUNIÃO REGULAR                     |

## JULHO

| DIA DO MÊS | DIA DA SEMANA | ATIVIDADE             |
|------------|---------------|-----------------------|
| 05/07      | SEXTA         | TE VEJO NA SEXTA 2024 |
| 06/07      | SÁBADO        | FESTA CAIPIRA A NOITE |
| 07/07      | DOMINGO       | FOLGA                 |
| 13/07      | SÁBADO        | REUNIÃO REGULAR       |
| 14/07      | DOMINGO       | RAPEL                 |
| 20/07      | SÁBADO        | REUNIÃO REGULAR       |
| 21/07      | DOMINGO       | REUNIÃO REGULAR       |
| 27/07      | SÁBADO        | PROJETO COMUNITÁRIO   |
| 28/07      | DOMINGO       | PASSEIO COM O CLUBE   |

## AGOSTO

Rua Senador Souza Naves, 1505 - centro

Lapa - PR - CEP 83.750-000

Fone: 41 98410-6.279

<https://www.facebook.com/Excelenciao>

*Julio  
Amorim*



**ASSOCIAÇÃO DE DESBRAVADORES DA LAPA**  
Clube de Desbravadores Excelência da Criação  
**CNPJ 20.601.713/0001-18**

| <b>DIA DO MÊS</b> | <b>DIA DA SEMANA</b> | <b>ATIVIDADE</b>      |
|-------------------|----------------------|-----------------------|
| 02/08             | SEXTA                | TE VEJO NA SEXTA 2024 |
| 03/08             | SÁBADO               | REUNIÃO REGULAR       |
| 04/08             | DOMINGO              | REUNIÃO REGULAR       |
| 10/08             | SÁBADO               | REUNIÃO REGULAR       |
| 11/08             | DOMINGO              | DIA DOS PAIS - FOLGA  |
| 17/08             | SÁBADO               | REUNIÃO REGULAR       |
| 18/08             | DOMINGO              | REUNIÃO REGULAR       |
| 24/08             | SÁBADO               | CAMINHADA COM O CLUBE |
| 25/08             | DOMINGO              | VOLTA DA CAMINHADA    |
| 31/08             | SÁBADO               | FOLGA                 |

## SETEMBRO

| <b>DIA DO MÊS</b> | <b>DIA DA SEMANA</b> | <b>ATIVIDADE</b>      |
|-------------------|----------------------|-----------------------|
| 01/09             | DOMINGO              | FOLGA                 |
| 06/09             | SEXTA                | TE VEJO NA SEXTA 2024 |
| 07/09             | SÁBADO               | PROJETO COMUNITÁRIO   |
| 08/09             | DOMINGO              | RAPEL                 |
| 14/09             | SÁBADO               | REUNIÃO REGULAR       |
| 15/09             | DOMINGO              | REUNIÃO REGULAR       |
| 21/09             | SÁBADO               | DIA DO DESBRAVADOR    |
| 22/09             | DOMINGO              | PASSEIO COM O CLUBE   |
| 28/09             | SÁBADO               | FOLGA                 |
| 29/09             | DOMINGO              | FOLGA                 |

## OUTUBRO

| <b>DIA DO MÊS</b> | <b>DIA DA SEMANA</b> | <b>ATIVIDADE</b>       |
|-------------------|----------------------|------------------------|
| 04/10             | SEXTA                | TE VEJO NA SEXTA 2024  |
| 05/10             | SÁBADO               | REUNIÃO REGULAR        |
| 06/10             | DOMINGO              | REUNIÃO REGULAR        |
| 12/10             | SÁBADO               | ACANTONAMENTO          |
| 13/10             | DOMINGO              | ACANTONAMENTO          |
| 19/10             | SÁBADO               | PROJETO COMUNITÁRIO    |
| 20/10             | DOMINGO              | REUNIÃO REGULAR        |
| 26/10             | SÁBADO               | INVESTIDURA DE CLASSES |
| 27/10             | DOMINGO              | FOLGA                  |

## NOVEMBRO



## ASSOCIAÇÃO DE DESBRAVADORES DA LAPA

Clube de Desbravadores Excelência da Criação

CNPJ 20.601.713/0001-18

| DIA DO MÊS | DIA DA SEMANA   | ATIVIDADE                       |
|------------|-----------------|---------------------------------|
| 01/03/11   | SEXTA A DOMINGO | CAMPORI DE LÍDERES              |
| 08/11      | SEXTA           | TE VEJO NA SEXTA 2024           |
| 09/11      | SÁBADO          | REUNIÃO REGULAR                 |
| 10/11      | DOMINGO         | DOMINGO PLAY                    |
| 16/11      | SÁBADO          | REUNIÃO REGULAR                 |
| 17/11      | DOMINGO         | REUNIÃO REGULAR                 |
| 23/11      | SÁBADO          | NOITE DE GALA - ÓSCAR           |
| 24/11      | DOMINGO         | PASSEIO PARA O PARQUE CASCANÉIA |

## 11. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

| Nº | Metas  | Formas de Aferição  | Prazo/Medição                    |
|----|--|---|----------------------------------|
| 01 | Atendimento à crianças e adolescentes para desenvolvimento de novas habilidades e atitudes em meio à sociedade | Avaliação periódica da qualidade do atendimento oferecido aos integrantes da Associação; registro das atividades em livros próprios, redes sociais; verificação da documentação de inscrição e frequência no serviço. | trimestral                       |
| 02 | Contratação de ônibus para excursões com os desbravadores  | Apresentação de nota fiscal e prova visual dos materiais e atividades desenvolvidas, através de fotos e/ou vídeos.  | 1 vez na contratação do serviço  |
| 03 | Aquisição de barracas de acampamento e tenda para cozinha em acampamentos                                      | Apresentação de nota fiscal e prova visual dos materiais e atividades desenvolvidas, através de fotos e/ou vídeos.  | 1 vez na aquisição dos materiais |

## 12. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES

| OBJETIVOS ESPECÍFICOS                 | AÇÕES PREVISTAS                  | MÊS |
|---------------------------------------|----------------------------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
|                                       |                                  | 01  | 02  | 03  | 04  | 05  | 06  | 07  |
| Tratar e encaminhar para o tratamento | Através de reuniões regulares os | X   | X   | X   | X   | X   | X   | X   |



## ASSOCIAÇÃO DE DESBRAVADORES DA LAPA

Clube de Desbravadores Excelência da Criação

**CNPJ 20.601.713/0001-18**

|   |  |   |   |   |   |   |   |   |   |
|---|--|---|---|---|---|---|---|---|---|
| adequado<br>crianças e<br>adolescentes<br>portadoras de<br>limitações<br>psicológicas ou<br>sociais.  | adultos da ADL<br>conversarão<br>com as crianças<br>procurando<br>algum problema<br>relacionado ao<br>tema e tomarão<br>as devidas<br>providências. Ao<br>longo da<br>semana, os pais<br>também são<br>contatados para<br>uma<br>proximidade<br>maior entre a<br>família e a ADL |   |   |   |   |   |   |   |   |
| Assegurar a<br>crianças e<br>adolescentes o<br>apoio necessário<br>para o acesso<br>aos direitos<br>previstos na Lei<br>8.069/90<br>(Estatuto da<br>Criança e do<br>Adolescente);   | Orientar através<br>de discussões,<br>palestras e<br>recreações<br>como todos<br>vivemos em<br>uma sociedade<br>organizada em<br>que devemos<br>ser respeitados<br>e respeitar ao<br>próximo.  | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Levar as crianças<br>e adolescentes<br>que participam<br>ativamente das<br>atividades desta<br>Instituição a<br>partilharem das<br>mais variadas<br>experiências<br>possíveis de vida<br>social e em<br>família, através<br>de todas as<br>atividades<br>promovidas pela<br>ADL | Promover e<br>participar de<br>encontros com<br>outros grupos de<br>desbravadores e<br>desenvolver<br>atividades que<br>recebam os pais<br>e familiares na<br>ADL  | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Propiciar<br>experiências que   | Estimular<br>programas de  | X | X | X | X | X | X | X | X |



**ASSOCIAÇÃO DE DESBRAVADORES DA LAPA**  
Clube de Desbravadores Excelência da Criação  
**CNPJ 20.601.713/0001-18**

|  |  |   |   |   |   |   |   |   |   |
|--|--|---|---|---|---|---|---|---|---|
| estimulem o exercício da cidadania e responsabilidade social;  | assistência social como arrecadação de roupas e alimentos, visitação de asilos, limpeza de parques.  |   |   |   |   |   |   |   |   |
| Desenvolver conhecimentos relacionados à cultura, habilidades referentes à musicalização e consciência e preservação do meio ambiente; | Através de conhecimento teórico e prático, trabalhar em diversas áreas com as crianças e adolescentes, dividindo tais conhecimentos em todas as reuniões da ADL                                      | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Estimular o desenvolvimento de habilidades e potencialidades vinculadas ao exercício da liderança.                                     | As crianças são divididas em grupos do mesmo sexo, de 6 a 8 participantes, onde ali podem desenvolver sua relação em grupo. Também são ministradas aulas sobre como liderar e cuidar da sua unidade. | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Procurar criar um desenvolvimento harmonioso da vida física, social intelectual da criança e do adolescente.                           | Através das reuniões e encontros recreativos sendo separados por suas respectivas idades, estimular as crianças em diversas áreas que contribuem para o seu  | X | X | X | X | X | X | X | X |



**ASSOCIAÇÃO DE DESBRAVADORES DA LAPA**  
Clube de Desbravadores Excelência da Criação  
**CNPJ 20.601.713/0001-18**

desenvolvimento  
sadio.

Lapa, 10 de março de 2024

  
**Julio Cesar Maurer dos Santos**  
Presidente da Associação de Desbravadores da Lapa

## PLANO DE APLICAÇÃO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE OBJETO

- (X) Aquisição de equipamentos e material permanente.  
(X) Atividades, serviços ou manutenção.  
( ) Obras (construções, ampliações e reformas).  
( ) Aquisição de imóveis.

#### 1.1 Unidade de medida e quantidade

| MARCAR<br>UM "X" NA<br>UNIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE |
|--------------------------------|-------------------|------------|
|                                | ATENDIMENTOS      |            |
|                                | METRO LINEAR      |            |
|                                | METRO QUADRADO    |            |
|                                | PERCENTUAL        |            |
| X                              | PESSOAS           | 80         |
|                                | PROCEDIMENTOS     |            |
|                                | UNIDADE           |            |





**ASSOCIAÇÃO DE DESBRAVADORES DA LAPA**  
Clube de Desbravadores Excelência da Criação  
**CNPJ 20.601.713/0001-18**

**2. PLANILHA GERAL:**

**RECURSOS**

| <b>DESCRÍÇÃO DO ITEM</b>           | <b>VALOR TOTAL (R\$)</b> |
|------------------------------------|--------------------------|
| MATERIAL DE CONSUMO                | <b>31.993,36</b>         |
| EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | <b>36.600,00</b>         |
| <b>VALOR TOTAL: 68.593,36</b>      |                          |

**3. PLANILHA DETALHADA:**

**MATERIAL DE CONSUMO**

| <b>DESCRÍÇÃO DO ITEM</b>   | <b>UNID.</b> | <b>QUANT.</b>              | <b>VALOR UNI. (R\$)</b> | <b>VALOR TOTAL (R\$)</b> |
|--|--------------|----------------------------|-------------------------|--------------------------|
| LOCAÇÃO DE TRANSPORTE (ÔNIBUS) PARA VIAGENS COM OS PARTICIPANTES | 1            | 1800 KM                    | 16.623,36               | 16.623,36                |
| REDE DE PROTEÇÃO ESPORTIVA PARA CAMPOS MALHA FIO 15X15CM         | 1            | 14X8 MT COM 5M DE ALTURA   | 4.680,00                | 4.680,00                 |
| REDE DE PROTEÇÃO ESPORTIVA PARA CAMPOS MALHA FIO 15X15CM         | 1            | 14X25 MT COM 5MT DE ALTURA | 9.690,00                | 9.690,00                 |
| COMPRA DE CORDAS PARA MONTANHISMO                                | 1            | 50 MT                      | 20,00                   | 1.000,00                 |
|  |              |                            |                         | <b>31.993,36</b>         |
| <b>VALOR TOTAL:</b>  |              |                            |                         |                          |



**ASSOCIAÇÃO DE DESBRAVADORES DA LAPA**  
Clube de Desbravadores Excelência da Criação  
CNPJ 20.601.713/0001-18

**MATERIAL PERMANENTE**

| DESCRÍÇÃO DO ITEM                            | UNID. | QUANT. | VALOR UNI. (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|--|-------|--------|------------------|-------------------|
| BARRACAS DE ACAMPAMENTO DE 8 LUGARES COLEMAN | 1     | 11     | 2.400,00         | 26.400,00         |
| BARRACA TIPO TENDA 6X6M COM TRÊS LATERAIS    | 1     | 1      | 10.200,00        | 10.200,00         |
| VALOR TOTAL:                                 |       |        |                  | <b>36.600,00</b>  |
| TOTAL DE RECURSOS:                           |       |        |                  | <b>68.593,36</b>  |

**4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

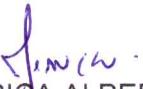
**PARCELA 1**

**R\$ 68.593,36**

**5. DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal da entidade por mim representada declaro, para fins de prova junto ao Município da Lapa para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer situação de inadimplência junto à Administração Municipal ou qualquer órgão/entidade da Administração pública Estadual e Federal que impeça a transferência de recursos de dotação consignada nos orçamentos do Município, na Forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento,  
Lapa, 10 de março de 2024.

  
JESSICA ALBERTI LIMA  
Contadora CRC/PR nº 066617/O-5

  
JULIO CESAR MAURER DOS  
SANTOS  
Presidente da ADL



**ASSOCIAÇÃO DE DESBRAVADORES DA LAPA**  
Clube de Desbravadores Excelência da Criação  
**CNPJ 20.601.713/0001-18**

**6. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

Analizado pelo departamento de  
Contabilidade

Assinatura sob carimbo/contador

APROVADO  
Lapa, \_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

JOÃO LUIS GALLEGOS CRIVELLARO  
**Secretário Municipal de Saúde  
e Desenvolvimento Social**



**ESTATUTO SOCIAL DA**  
**ASSOCIAÇÃO DE DESBRAVADORES DA LAPA**  
**Leis 10.406/2002 e 11.127, de 28 de junho de 2005.**

**ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO**

A **Associação de Desbravadores da Lapa**, neste estatuto designada, simplesmente como ADL, fundada em data de 03 de maio de 2014, com sede e foro nesta cidade, na Rua Barão do Rio Branco, nº 1850, centro, Lapa, Estado do Paraná, CEP: 83.750-000, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a crianças, adolescentes e jovens que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

**ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO:**

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas e finalidades:

- I – proteger a infância e a adolescência;
- II – amparar crianças, adolescentes e jovens socialmente excluídos;
- III – desenvolver a educação e a cultura;
- IV – integrar os adolescentes e jovens ao mercado de trabalho;
- V – estimular o amor ao próximo e a Deus.

**78.203.841/0001-93**

**LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

Av. João Joslin do Valle, 1.207

Int. Cidade Nova

Lapa - CEP 83.750-000 PR

**Parágrafo Primeiro** – A Associação terá por objetivos gerais:

- a) Contribuir com a redução do índice de exclusão social de crianças e adolescentes no Município da Lapa, inserindo-as construtivamente na sociedade.
- b) Acolher crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, desenvolvendo uma formação potencializadora dos recursos e capacidades individuais de cada uma delas.

**Parágrafo Segundo** – A Associação terá por objetivos específicos:

- a) Tratar ou encaminhar para o tratamento adequado crianças portadoras de limitações psicológicas ou sociais;
- b) Assegurar a crianças e adolescentes o apoio necessários para o acesso aos direitos previstos na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- c) Levar às crianças, adolescentes e jovens que participam ativamente das atividades desta Associação a partilharem das mais variadas experiências possíveis de vida social e em família;



- d) Promover a capacitação no campo das relações pessoais e grupais, estimulando o desenvolvimento do equilíbrio e a consciência cristã;
- e) Propiciar experiências que estimulem o exercício da cidadania e responsabilidade social;
- f) Desenvolver conhecimentos relacionados à preservação do meio ambiente;
- g) Estimular o desenvolvimento de habilidades e potencialidades vinculadas ao exercício da liderança.

### ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

### ARTIGO 4º – DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
  - II. Eleger e destituir os administradores;
  - III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
  - IV. Deliberar quanto à compra e venda de móveis e imóveis da Associação;
  - V. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
  - VI. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
  - VII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
  - VIII. Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.
- 78.203.841/0001-93  
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Av. João Joslin do Valle, 1.207  
Jd. Cidade Nova  
Lapa - CEP 83.750-000 PR

**Parágrafo Primeiro** - As assembléias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

**Parágrafo Segundo** - Quando a assembléia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação



extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembléia, aqueles que deliberaram por sua realização, farão a convocação;

**Parágrafo Terceiro** - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

### ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. **Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexa.
- II. **Associados Beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações;
- III. **Associados Contribuintes:** as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente ou não, com qualquer quantia;
- IV. **Associados Beneficiados:** os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados.

### ARTIGO 6º – DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se crianças a partir dos 10 (dez) anos, adolescentes e jovens de qualquer idade, desde que devidamente autorizadas pelos pais ou responsáveis legais (somente no caso de menoridade), independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, devendo o interessado:

- I. Apresentar cópia da cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada.

78.203.841/0001-93

LAPA  
MUNICÍPIO DE REGISTRO  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Av. João Joslin do Valle, 1.207  
Jd. Cidade Nova  
Lapa - CEP 83.750-000 - PR

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições, salvo menores de 16 (dezesseis) anos;
- VII. Votar por ocasião das eleições, salvo menores de 16 (dezesseis) anos;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

### ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:



- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto, desde que maiores de 18 (dezoito) anos;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

#### ARTIGO 9º – DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação.

#### ARTIGO 10 – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembléias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.

**Parágrafo Primeiro** – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

**Parágrafo Segundo** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

**Parágrafo Terceiro** – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral.

**Parágrafo Quarto** – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

#### ARTIGO 11 – DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;



III. Eliminação do quadro social.

### ARTIGO 12 - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da Associação:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal.

### ARTIGO 13 - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 04 (quatro) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

### ARTIGO 14 - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

**Parágrafo único** - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

78.203.841/0001-93  
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Márcio Jostin do Valle, 1.207  
Jd. Cidade Nova  
Lapa - CEP 83.750-000 - PR

### ARTIGO 15 - COMPETE AO PRESIDENTE

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;



- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

**Parágrafo Único** – Compete ao Vice – Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

#### ARTIGO 16 - COMPETE AO SECRETÁRIO

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

#### ARTIGO 17 - COMPETE AO TESOUREIRO

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.

#### ARTIGO 18 - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, e tem por objetivo, indispensável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

FE 203.841/0001-93  
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Av. João Joslin do Vale, 1.207  
Jd. Cidade Nova

Lapa - CEP 83.750-000 - PR

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

**Parágrafo único** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

#### ARTIGO 19 - DO MANDATO



As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

#### ARTIGO 20 - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

**Parágrafo Primeiro** – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

**Parágrafo Segundo** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

78.203.841/0001-93

#### ARTIGO 21 - DA RENÚNCIA DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, deverá ser convocada a Assembléia Geral Extraordinária por qualquer dos associados para deliberar sobre o cargo vago.

**Parágrafo Primeiro** – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados



da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

### ARTIGO 22- DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

### ARTIGO 23 – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem me mo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

### ARTIGO 24 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuições dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de campanhas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III. Verbas destinadas à Associação por meio de pessoas físicas ou jurídicas de direito público e/ou privado.

### ARTIGO 25 - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

78.203.841/0001-93  
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Av. JOSÉ SÉRGIO VASCONCELOS, 2007  
Lapa - CEP 83.750-000 - PR

### ARTIGO 26 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo e.a deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

### ARTIGO 27 - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral



Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

**Parágrafo único** - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta cidade e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

### ARTIGO 28 – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

### ARTIGO 29 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

### ARTIGO 30 - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” da Assembléia Geral.

Lapa-PR, 03 de maio de 2014

JOÃO PAULO MAURER DOS SANTOS  
Presidente

THIAGO ROGÉRIO PADILHA AMARANTE  
Secretário

78.203.841/0001-93  
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Av. João Joslin do Valle, 1.207  
Jd. Cidade Nova  
Lapa - CEP 83.750-000 - PR

PRISCILA DE MELO  
Advogada  
OAB/PR n.º 68.530



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA

Ao vigésimo nono dia do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, (29/08/2022), às 15:00 horas, na Rua Senador Souza Naves, nº1505, centro, Lapa (PR), atendendo ao Edital de Convocação de 23/04/2022, devidamente afixado na sede social, reuniram-se integrantes e demais associados, com presenças devidamente registradas em lista anexa à presente Ata, nos termos do Estatuto em vigor, para deliberarem quanto à Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, Gestão 2022-2026, da Associação de Desbravadores da Lapa, pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 20.601.713/0001-18. Assumiu a direção dos trabalhos o senhor Julio Cesar Maurer dos Santos, conforme dispositivo estatutário, e ao senhor Renato Vianna Gurski, Secretário, "ad hoc", coube a tarefa de registrar a presente. Após constatar o quórum, estabelecido no Estatuto Social vigente, o senhor Presidente, declarou regularmente instalada a Assembleia Geral e dando atendimento à ordem do dia, esclareceu sobre as funções dos membros da Associação e, em seguida, os presentes foram convidados a candidatarem aos cargos. Conhecidos os candidatos, a Assembleia entrou em deliberação pelo tempo necessário para debate e estudo cuidadoso dos nomes apresentados. Teve início o pleito, seguido da contagem dos votos, presenciada por todos. O resultado foi apresentado pelo senhor Presidente, tendo ficado a nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação, com a seguinte composição: **DIRETORIA EXECUTIVA:** Presidente: JULIO CESAR MAURER DOS SANTOS, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador da CI.RG nº 9.885.730-3/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 059.832.209-42, residente e domiciliado na Rua Alípio Lourenço dos Santos, nº 99, centro, Lapa-PR; Vice-Presidente: MAIKON LORENZEN DOS SANTOS, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da CI.RG nº 10.713.788-2/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 068.514.759-28, residente e domiciliado na Avenida Aloisio Leoni, nº 457, centro, Lapa-PR; Secretário: RENATO VIANNA GURSKI, brasileiro, solteiro, professor, portador da CI.RG nº 4.156.847-0/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 577.569.889-49, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 1986, centro, Lapa-PR; Tesoureiro: JOÃO PAULO MAURER DOS SANTOS, brasileiro, casado, funcionário público, portador da CI.RG nº 8.046.920-9/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 046.165.349-42, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora do Rocio, nº 1008, centro, Lapa-PR; **CONSELHO FISCAL:** 1) IVAN DE OLIVEIRA LEMOS, brasileiro, casado, motorista, portador da CI.RG nº 5.835.567-4/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 981.665.499-72, residente e domiciliado na Rua Frederico Wirmond, nº 1219, bairro Cascata, Lapa-PR; 2) DAVI JOSÉ CAMARGO DOS SANTOS, brasileiro, casado, motorista, portador da CI.RG nº 5.854.442-6 e inscrito no CPF/MF

 . filho



**ASSOCIAÇÃO DE DESBRAVADORES DA LAPA**  
Clube de Desbravadores Excelência da Criação  
**CNPJ 20.601.713/0001-18**

sob nº 831.169.159-20/PR, residente e domiciliado na Rua Luiz Francisco Notto, nº 410, bairro Jardim Alvorada, Lapa-PR; 3) GUILHERME AMORIN DE SIQUEIRA, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, portador da CI.RG nº 13.120.168-0/PR e inscrito no CPF /MF sob nº 068.127.619-31, residente e domiciliado na Rua David Timóteo Wiedmer, nº 151, bairro São Lucas, Lapa-PR. Concluídos os trabalhos, o senhor Presidente comunicou que o mandato terá seu início em 03 de setembro de 2022 e término em 02 de setembro de 2026, ficando os eleitos, desde já, convocados para solenidade de posse, que se realizará no dia 04 de setembro de 2022. Finalmente, o senhor Presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar, e na ausência de manifesto e nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu encerrada a Assembleia Geral, determinando a mim, que servi como Secretário, que lavrasse a presente Ata e levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes, para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim, Renato Vianna Gurski, Secretário "ad hoc" e pelo senhor Presidente, como sinal de sua aprovação. Declaro por fim que esta ata é cópia fiel do livro de atas da entidade.

Lapa, 29 de agosto de 2022.

*Julio Cesar Maurer dos Santos*  
**Julio Cesar Maurer dos Santos**  
CPF 059.832.209-42  
(PRESIDENTE)

*Renato Vianna Gurski*  
**Renato Vianna Gurski**  
CPF 577.569.889-49  
(SECRETÁRIO)

REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
PROTOCOLO Nº 0030326  
REGISTRO Nº 0003637  
LIVRO A-040  
Emolumentos: R\$73,80(VRC  
300,00), Funrejus: R\$9,92, ISSQN:  
R\$3,69, FUNDEP: R\$3,69, Selo:  
R\$1,50, Distribuidor: R\$11,10,  
Diligência: Não incide, Fotocópia:  
Não incide, Microfilme: Não incide.  
Total: R\$103,70  
Lapa (PR), 05 de outubro de 2022  
*Portuguese*  
Kelly Cristina Góesar Bueno  
Escrevente

Scru F663MaRqdqvP4UFOzXe4Ebhwd

*78.203.841/0001-93*  
**LAPA CARTÓRIO E REGISTRO  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
Av. João Goulart, 1207  
Jd. Centro  
Lapa - CEP 83.750-000 - PR

Rua Senador Souza Naves, 1505 Lapa - PR - CEP 83.750-000

Fone: 41 984 106 279

<https://www.facebook.com/Excelencia>



ASSOCIAÇÃO DE DESBRAVADORES DA LAPA  
Clube de Desbravadores Excelência da Criação  
CNPJ 20.601.713/0001-18

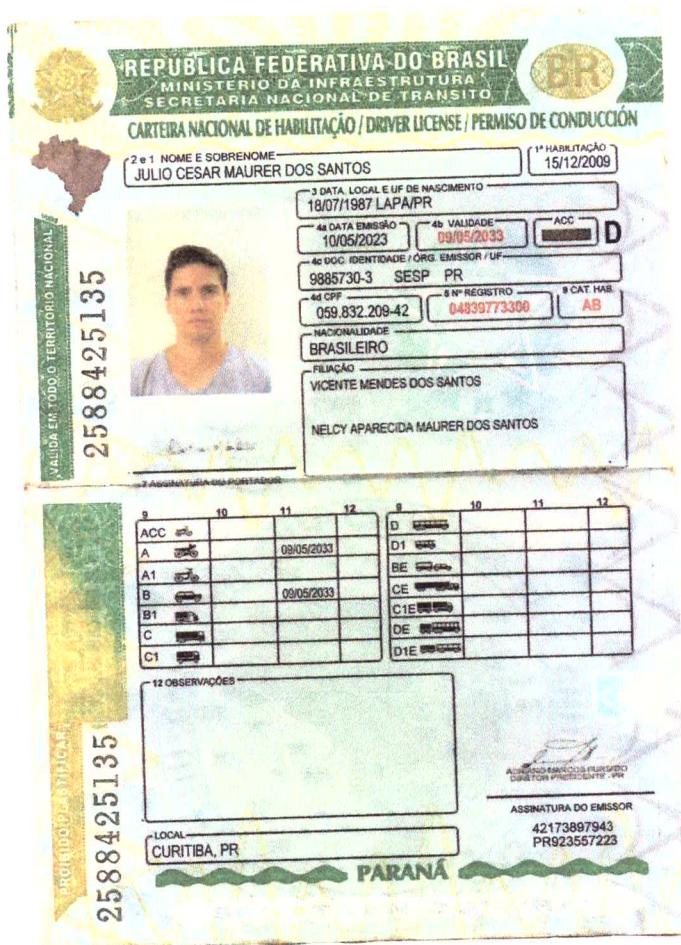
LISTA DE PRESENÇAS DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE  
DESBRAVADORES DA LAPA, realizada em 29/08/2022.

Nome:

Fábrica Angelica Kender Re Santos  
Henrique Pinto Santos  
Márcio Renzenzen dos Santos  
Gustavo Kudla de Almeida  
Ivan de Oliveira Lemos  
Wagnerina meira Brumelini  
Luis Fernando Kehlack  
João Paulo MAURER DOS SANTOS  
Pensato Vianne Guchi  
Michelle de Paula Fabrício dos Santos  
JULIO CESAR MAURER DOS SANTOS  
Andrei Pachilha da Silva  
Guilherme Amorim  
Manuara Ferreira  
Dani José Camargo dos Santos  
Víncius SANTANNA  
Eliel Maccimento  
Julian E. E. A. de Almeida  
Marcos Víncius P. dos Santos  
Gauarau G. Ryckebus

Assinatura:

Flávia  
Hélio Santos  
Márcio L. Santos  
Gustavo K. Kudla  
Ivan de Oliveira Lemos  
Wagnerina meira Brumelini  
Luis Fernando Kehlack  
João Paulo MAURER DOS SANTOS  
Pensato Vianne Guchi  
Michelle de Paula Fabrício dos Santos  
JULIO CESAR MAURER DOS SANTOS  
Andrei Pachilha da Silva  
Guilherme Amorim  
Manuara Ferreira  
Dani José Camargo dos Santos  
Víncius SANTANNA  
Eliel Maccimento  
Julian E. E. A. de Almeida  
Marcos Víncius P. dos Santos  
Gauarau G. Ryckebus





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|  |   |                                    |                                |
|--|---|------------------------------------|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>20.601.713/0001-18<br>MATRIZ  | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br/>CADASTRAL</b> |                                    | DATA DE ABERTURA<br>30/05/2014 |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>ASSOCIAÇÃO DE DESBRAVADORES DA LAPA</b>   |   |                                    |                                |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>A D L</b>   |   |                                    | PORTE<br><b>DEMAIS</b>         |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b> |   |                                    |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>Não informada</b>   |   |                                    |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>399-9 - Associação Privada</b>   |   |                                    |                                |
| LOGRADOURO<br><b>R BARAO DO RIO BRANCO</b>   | NÚMERO<br><b>1850</b>                                       | COMPLEMENTO<br>*****               |                                |
| CEP<br><b>83.750-000</b>   | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b>                            | MUNICÍPIO<br><b>LAPA</b>           | UF<br><b>PR</b>                |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO  | TELEFONE<br><b>(41) 9919-5737</b>                           |                                    |                                |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****   |   |                                    |                                |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>30/05/2014</b>             |                                    |                                |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL   |   |                                    |                                |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****   |   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** |                                |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/03/2024** às **11:01:39** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Lapa, 06 de junho de 2023

Ofício N° 73

Encaminho por meio do presente 01(uma) via original do Termo de Fomento nº 04/2023 celebrado entre o Município da Lapa, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social e a Associação de Desbravadores da Lapa, bem como 01(uma) cópia do respectivo Plano de Trabalho/Plano de Aplicação.

Seguem também em anexo cópia da Lei Municipal nº 4069 de 05 de abril de 2023, e publicações no Diário Oficial dos Municípios do Paraná sendo: Extrato do Termo de Fomento e Dispensa de Chamamento Público.

Esses documentos seguem para conhecimento desta Entidade e utilização nas Prestações de Contas, também devendo ser arquivado conforme Lei Federal nº 13.019/2024:

"Art 68". (...)

Parágrafo Único Durante o prazo de 10(dez) anos contado do dia útil subsequente ao da Prestação de Contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a Prestação de Contas. "

Informo ainda, que a Prestação de Contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Termo de Fomento está registrado no SIT 59298, devendo ser observado e cumprido os prazos para fechamento de bimestre, para a Entidade não fique impedida de receber novos recursos da Administração Pública.

Segue os documentos que deverão constar na Prestação de Contas ao Município

- Arquivo em Excel preenchido corretamente. Sendo obrigatorias as seguintes folhas: Oficio formulário, Anexo I, Anexo II, Anexo III, Anexo V, e no caso de despesa com folha de pagamento também deverá constar a folha Anexo VI juntamente com a cópia dos holerites justificadas no verso com assinatura do presidente ou responsável;
- Cópias das notas fiscais, boletos ou guias de pagamento justificadas no verso com assinatura do presidente;
- Cópias do comprovante de transferência eletrônica;

"Decreto Municipal nº22763 de 13 de junho de 2017"



Art 33 "Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços "

- Extrato bancário (conta-corrente e aplicação);
- Cópia do Plano de Trabalho/Plano de Aplicação;
- Cópia da Ata de eleição da Diretoria (quando houver mudanças);
- Para cada compra realizada, deverá ser apresentada a tabela com relação de ganhadores, e no mínimo 03(três) orçamentos, conforme Decreto Municipal nº 22.763/2017;

"Art 31. As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela Administração Pública Municipal deverão ser procedidas da realização de, no mínimo, três orçamentos entre pessoas jurídicas ou entre pessoas físicas fornecedoras/prestadoras do bem ou serviço a ser adquirido/contratado "

A Prestação de Contas deve ser entregue ao Protocolo Geral da Prefeitura no prazo de 30(trinta) dias após a conclusão do objeto proposto, conforme consta na Lei Municipal nº 4069 de 05 de abril de 2023.

Pedimos que a Entidade observe com atenção todas as Cláusulas do Termo de Fomento, Cláusulas estas que cumprem as exigências da legislação vigente, em caso de dúvidas, entrar em contato com o Fiscal responsável pelas Transferências Voluntárias.

Sem mais, apresento a Vossa Senhoria meus respeitosos cumprimentos

  
Joselaine Campos de Souza  
**Fiscal de Transferências Voluntaria**

Ilmo. Senhor  
Julio Cesar Maurer dos Santos  
Presidente da Associação de Desbravadores da Lapa



## TERMO DE FOMENTO N° 03/2023

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DA LAPA, POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DE  
DESBRAVADORES DA LAPA, PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICA.

O Município da Lapa, doravante denominada Administração Pública, com sede nesta cidade, sito à Praça Mirazinha Braga, nº 87 – Centro, inscrito no CNPJ nº 76.020.452/0001-05, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. João Luis Gallego Crivellaro, portadora do registro geral nº 5.269.339-0 Órgão Expedidor SSP/PR e CPF nº 004.947.388-39, residente e domiciliada na cidade de Curitiba, na Rua Monsenhor Manoel Vicente, nº 867, Água Verde, CEP: 80.620-230 e de outro a Associação de Desbravadores da Lapa, organização da sociedade civil, doravante denominada **OSC**, situada nesta cidade à Rua Senador Souza Naves, nº 1505 – Centro CEP 83750-000, inscrita no CNPJ nº 20.601.713/0001-18, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Julio Cesar Maurer dos Santos, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Alípio Lourenço dos Santos, nº 99 – Centro – CEP 83750-000, portadora do registro geral nº 9.885.730-3 Órgão Expedidor SESP/PR e CPF nº 059.832.209.42

RESOLVE celebrar o presente **Termo de Fomento**, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 34/2023, tendo em vista o que consta do Processo Digital nº 4260/2023 e em observância às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, do Decreto Municipal nº 22.763, de 13 de julho de 2017, da Lei Municipal nº 4069 de 05 de abril de 2023 (que autoriza o repasse financeiro para a Associação de Desbravadores da Lapa), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento refere-se à aquisição de materiais de consumo e material permanente, que serão utilizados para ampliação do atendimento às crianças e adolescentes, na faixa etária compreendida entre 8 a 18 anos, com o intuito de desenvolver juntamente com elas, durante os finais de semana novas habilidades e atitudes que irão contribuir para seu crescimento pessoal, comunitário e senso de lealdade bem como com o fito de treiná-los para liderar e servir à comunidade visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os participes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente



Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os participes.

**Subcláusula única.** Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 39, do Decreto Municipal nº 22763, de 2017, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de Fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência e execução deste Termo de Fomento será até 30 de novembro de 2023 conforme a Lei nº 4069 de 05 de abril de 2023, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei Federal nº 13.019, de 2014

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento serão disponibilizados recursos pelo Município da Lapa no valor total de R\$ 94 000,00 (Noventa e quatro mil reais), conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho/Plano de Aplicação, e à conta das seguintes dotações orçamentárias

Dotação orçamentaria quanto aos materiais permanentes

07 – Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social

07 10 – Departamento Geral de Políticas de Assistência Social

0008 0244 0056 2442 – Colaborar, cooperar e Fomentar Serviços, Programas e Projetos com Organizações da Sociedade Civil.

3445042 000000000000 – Auxílios

Dotação orçamentária quanto aos materiais de consumo

07 – Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social

07 10 – Departamento Geral de Políticas de Assistência Social

0008 0244 0056 2442 – Colaborar, cooperar e Fomentar Serviços, Programas e Projetos com Organizações da Sociedade Civil

3335041 000000000000 - Contribuições

### **CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A liberação do recurso financeiro se dará em única parcela, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no art. 28 do Decreto Municipal nº 22763 de 2017.

**Subcláusula Primeira.** As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos

I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**Subcláusula Segunda.** A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

1. a verificação da existência de denúncias aceitas;

II. a verificação da existência de denúncias aceitas;

II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea "b" do inciso I do § 4º do art. 57 do Decreto Municipal nº 22763, de 2017;

III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV. a consulta aos cadastros e sistemas governamentais que permitam aferir a regularidade da parceria

**Subcláusula Terceira.** Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

## CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pelo Município da Lapa, serão mantidos na conta corrente 38 783-5, Agência 0630-0 Banco do Brasil.

**Subcláusula Primeira.** Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

**Subcláusula Segunda.** Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos

**Subcláusula Terceira.** A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

**Subcláusula Quarta.** Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Subcláusula Quinta.** Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final no SIT e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em cheque ou em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho na forma do art. 33, §§ 1º a 3º, do Decreto Municipal nº 22763 de 2017.

**Subcláusula Sexta.** Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de vigência do Termo de Fomento, o mesmo será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário Municipal, na forma do art. 29, §§ 3º e 4º, do Decreto Municipal nº 22763 de 2017.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

**Subcláusula Primeira.** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe a Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho/Plano de Aplicação;

II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;

III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do SIT, diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;

IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V. analisar os relatórios de execução do objeto;

VI. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 52, caput, e 56, §3º, do Decreto Municipal nº 22763 de 2017;

VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 39 do Decreto Municipal nº 22763 de 2017;

VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 45 e 46 do Decreto Municipal nº 22763, de 2017;

IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;



X. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014.

XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 57, §1º do Decreto Municipal nº 22763, de 2017;

XIII. prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 39 do Decreto Municipal nº 22763, de 2017.

XIV. publicar, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, extrato do Termo de Fomento;

XV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no SIT, o instrumento da parceria celebrado e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento.

XVIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento.

XIX. aplicar as sanções previstas na legislação proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

**Subcláusula Segunda.** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações

I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho/Plano de Aplicação aprovados pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019 de 2014, e no Decreto Municipal nº 22763, de 13 de julho de 2017;

II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades.

III. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho/Plano de Aplicação, se for o caso;

IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 51 do Decreto Municipal nº 22763 de 2017;

VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impensoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto Municipal nº 22763, de 2017;

IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014 inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho Municipal de Assistência Social, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XV. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 31 a 38 do Decreto Municipal nº 22763, de 2017;

XVI. incluir regularmente no SIT as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

XVII. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XVIII. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 23, §3º, do Decreto Municipal nº 22763, de 2017;

XIX. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XX. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho/Plano de Aplicação, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXI. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública Municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019 de 2014, e 39 do Decreto Municipal nº 22763, de 2017.

**Subcláusula Única.** Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho/Plano de Aplicação, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

## **CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

**Subcláusula Primeira.** A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho/Plano de Aplicação, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho/Plano de Aplicação, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 52 do Decreto Municipal nº 22763, de 2017, quando for o caso.

**Subcláusula Segunda.** Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e

deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**Subcláusula Terceira.** A OSC deverá registrar os dados referentes as despesas realizadas no SIT, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**Subcláusula Quarta.** Na gestão financeira a Organização da Sociedade Civil poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de Fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação civil e trabalhista.

**Subcláusula Quinta.** É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, do Município da Lapa ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

III- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

**Subcláusula Sexta.** É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no SIT.

**Subcláusula Primeira.** As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do SIT, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.



**Subcláusula Segunda.** No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública

I- designará o gestor da parceria agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014).

II- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014).

III- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 56 do Decreto Municipal nº 22763, de 2017).

IV- realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 48 do Decreto Municipal nº 22763 de 2017);

V- realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

VI- examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 51 e 52 do Decreto Municipal nº 22763, de 2017).

VII- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014).

VIII- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014).

IX- poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 47, §3º, do Decreto Municipal nº 22763, de 2017).

**Subcláusula Terceira.** Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 59 do Decreto Municipal nº 22763, de 2017).

**Subcláusula Quarta.** A comissão de monitoramento e avaliação de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 45, caput, do Decreto Municipal nº 22763, de 2017).

**Subcláusula Quinta.** A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 45 §§ 2º e 4º do Decreto Municipal nº 22763, de 2017).

**Subcláusula Sexta.** A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública Municipal devendo ser observado o disposto no art. 46 do Decreto Municipal nº 22763, de 2017, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados

**Subcláusula Sétima.** No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento (art. 45, §5º, do Decreto Municipal nº 22763, de 2017).

**Subcláusula Oitava.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o *inciso III da Subcláusula Segunda*, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 57 do Decreto Municipal nº 22763 de 2017, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

**Subcláusula Nona.** A visita técnica *in loco*, de que trata o *inciso IV da Subcláusula Segunda*, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela Administração Pública Municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Paraná. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

**Subcláusula Décima.** Sempre que houver a visita o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será registrado no SIT e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da Administração Pública Municipal (art. 48 §2º, do Decreto Municipal nº 22763, de 2017). O relatório de visita técnica *in loco* deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I da Lei nº 13.019, de 2014).

**Subcláusula Décima Primeira.** A pesquisa de satisfação, de que trata o *inciso V da Subcláusula Segunda*, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela Administração Pública Municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de

parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 49, §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 22763, de 2017).

**Subcláusula Décima Segunda.** Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

**Subcláusula Décima Terceira.** Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo Municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser:

- I- extinto por decurso de prazo;
- II- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado mediante Termo de Distrito;
- III- denunciado por decisão unilateral de qualquer dos participes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro participante; ou
- IV- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos participes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro participante, nas seguintes hipóteses:
  - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
  - b) irregularidade ou inexecução injustificada ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 57, §4º, inciso II, do Decreto Municipal nº 22763, de 2017);
  - c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
  - d) violação da legislação aplicável;
  - e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
  - f) malversação de recursos públicos;
  - g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
  - h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
  - i) descumprimento das condições que caracterizam a parceria privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
  - j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
  - k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de vigência do Termo de Fomento, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário Municipal responsável, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 29 do Decreto Municipal nº 22763, de 2017; e
  - l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

**Subcláusula Primeira.** A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os participes responsaveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

**Subcláusula Segunda.** Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

**Subcláusula Terceira.** Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

**Subcláusula Quarta.** Os casos de rescisão unilateral serao formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

**Subcláusula Quinta.** Na hipótese de irregularidade na execucao do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

**Subcláusula Sexta.** Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou se for o caso, no Termo de Distrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**Subcláusula Primeira.** Os débitos a serem restituídos pela OSC serao apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inérgia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 65, do Decreto Municipal nº 22763, de 2017, e

II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inérgia do

Município da Lapa quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 65 do Decreto Municipal nº 22763, de 2017.

**Subcláusula Segunda.** Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custodia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES**

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

**Subcláusula Primeira.** Os bens patrimoniais de que trata o **caput** deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, sendo que na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014 e o §5º do art. 19 do Decreto Municipal nº 22763, de 2017

**Subcláusula Segunda.** Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização

**Subcláusula Terceira.** Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos

- I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser resarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

**Subcláusula Quarta.** Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser resarcido

**Subcláusula Quinta.** A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social. (§3º do art. 19 do Decreto Municipal nº 22763, de 2017)

**Subcláusula Sexta.** Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública municipal, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária

para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 50 a 54 e 58 a 66 do Decreto Municipal nº 22763, de 2017, além das cláusulas constantes deste instrumento e do Plano de Trabalho/Plano de Aplicação.

**Subcláusula Primeira.** A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o período de que trata a prestação de contas.

**Subcláusula Segunda.** Para fins de prestação de contas final a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no SIT, no prazo de 30 (Trinta) dias a partir do término da vigência da parceria.

**Subcláusula Terceira.** O Relatório Final de Execução do Objeto conterá

I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto.

III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;

V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

VI - o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 58, **caput**, do Decreto Municipal nº 22763, de 2017); e

VII - a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias.

III - as provisões de reserva de recursos para pagamento de que trata o §2º do art. 37 do Decreto Municipal nº 22763, de 2017;

que tratam os incisos III e IV da *Subcláusula anterior* quando já constarem do SIT

**Subclausula Quinta:** O Relatório Final de Execução do Objeto deverá ainda fornecer elementos para avaliação.

dos resultados alcançados e seus benefícios, dos impactos econômicos ou sociais das ações

III- dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado

III - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

IV- da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto



**Subcláusula Sexta.** As informações de que trata a *Subcláusula anterior* serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do **caput** do art. 21 do Decreto Municipal nº 22763, de 2017.

**Subcláusula Sétima.** A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido no SIT, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho/Plano de Aplicação, e considerara:

- I- Relatório Final de Execução do Objeto;
- II- os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III- relatório de visita técnica **in loco**, quando houver;
- IV- relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

**Subcláusula Oitava.** Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto na alínea "b" do inciso II do art. 57 do Decreto Municipal nº 22763, de 2017, devendo mencionar os elementos referidos na *Subcláusula Quinta*.

**Subcláusula Nona.** Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da *Subcláusula Quinta*, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da *Subcláusula Oitava* (art. 51, §3º, do Decreto Municipal nº 22763 de 2017).

**Subcláusula Décima.** Na hipótese de a análise de que trata a *Subcláusula Sétima* concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

**Subcláusula Décima Primeira.** O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- I- a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II- o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III- o extrato da conta bancária específica;
- IV- a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e

do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

V- a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver, e

VI- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço devidamente justificadas as despesas no verso

**Subcláusula Décima Segunda.** A OSC deve apresentar os documentos de que tratam os incisos I a VI da *Subcláusula anterior* na Prestação de Contas ao Município mesmo quando já constarem do SIT.

**Subcláusula Décima Terceira.** A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I- o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no Plano de Trabalho/Plano de Aplicação, observado o disposto no § 3º do art. 31 do Decreto Municipal nº 22763, de 2017, e

II- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

**Subcláusula Décima Quarta.** Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º da Lei nº 13.019 de 2014).

**Subcláusula Décima Quinta.** Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I- aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II- aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário ou

III- rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico, ou
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**Subcláusula Décima Sexta.** A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 59 do Decreto Municipal nº 22763, de 2017, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.



**Subcláusula Décima Sétima.** A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

**Subcláusula Décima Oitava.** A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I- apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Secretário Municipal responsável, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias, ou

II- sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

**Subcláusula Décima Nona.** Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I- no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no SIT as causas das ressalvas; e

II- no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho/Plano de Aplicação, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014

**Subcláusula Vigésima.** O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções

**Subcláusula Vigésima Primeira.** A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea "b" do inciso II da *Subcláusula Décima Nona* no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Secretário Municipal responsável. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria

**Subcláusula Vigésima Segunda.** Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I- a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no SIT, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

**Subcláusula Vigésima Terceira.** O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 60 (sessenta) dias.

**Subcláusula Vigésima Quarta.** O transcurso do prazo definido na *Subcláusula anterior*, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas

I- não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias, e

II- não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

**Subcláusula Vigésima Quinta.** Se o transcurso do prazo definido na *Subcláusula Vigésima Terceira*, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**Subcláusula Vigésima Sexta.** A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no SIT, permitindo a visualização por qualquer interessado.

**Subcláusula Vigésima Sétima.** Os documentos incluídos pela OSC no SIT, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

**Subcláusula Vigésima Oitava.** A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho/Plano de Aplicação e com as normas da Lei nº 13.019 de 2014, do Decreto Municipal nº 22763, de 13 de julho de 2017 e da legislação específica, a administração pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I- advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município da Lapa, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

**Subcláusula Primeira.** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**Subcláusula Segunda.** A sanção de suspensão temporária será aplicada nos

casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

**Subcláusula Terceira.** É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

**Subcláusula Quarta.** A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal responsável.

**Subcláusula Quinta.** Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Secretário Municipal responsável prevista na *Subcláusula anterior*, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

**Subcláusula Sexta.** Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no SIT, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**Subcláusula Sétima.** Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública Municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO DE INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS.**

A execução do presente Termo de Fomento observará o disposto na Lei n. 2153, de 13 de fevereiro de 2008, do Município da Lapa-PR, no que toca à gestão de integridade, riscos e de controles internos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA DIVULGAÇÃO**

Em razão do presente Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do Município da Lapa, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

**Subcláusula única.** A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.



## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, a qual deverá ser providenciada pelo Município da Lapa.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser解决adas diretamente por mútuo acordo entre os participes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do Município da Lapa sob a coordenação da Procuradoria Geral do Município, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014.

**Subcláusula Única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária do Município da Lapa PR nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os participes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma que vão assinadas pelos participes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Lapa-PR, 25 de maio de 2023

João Luis Gallego Crivellaro  
**Secretário Municipal de Saúde e  
Desenvolvimento Social**

Julio Cesar Mauer dos Santos  
**Presidente da Associação de  
Desbravadores da Lapa-PR**

### TESTEMUNHAS:

Nome: *[Signature]*  
Identidade: *[Signature]*  
CPF: *[Signature]*

Nome  
Identidade:  
CPF:



**ASSOCIAÇÃO DE DESBRAVADORES DA LAPA**  
Clube de Desbravadores Excelência da Criação  
**CNPJ 20.601.713/0001-18**

## PLANO DE TRABALHO

### 1. DADOS CADASTRAIS

#### 1.1 Da Organização/ Entidade:

|   |                             |                          |                                       |   |  |  |  |
|---|-----------------------------|--------------------------|---------------------------------------|---|--|--|--|
| <b>NOME DA ORGANIZAÇÃO/ENTIDADE</b><br>ASSOCIAÇÃO DE DESBRAVADORES DA LAPA            |                             |                          |                                       | <b>CNPJ</b><br>20.601.713/0001-18         |  |  |  |
| <b>ENDEREÇO COMPLETO</b><br>Rua Senador Souza Naves, 1505, centro – Lapa (PR)         |                             |                          |                                       | <b>(DDD) TELEFONE</b><br>(41) 98410-6279  |  |  |  |
| <b>CIDADE</b><br>Lapa   | <b>UF</b><br>PR             | <b>CEP</b><br>83.750-000 | <b>E-MAIL</b><br>julio_ms@hotmail.com |   |  |  |  |
| <b>CONTA CORRENTE</b>   | <b>BANCO</b>                |                          | <b>AGÊNCIA</b>                        |   |  |  |  |
| <b>NOME DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO/ENTIDADE</b><br>JULIO CESAR MAURER DOS SANTOS |                             |                          |                                       | <b>CPF</b><br>059.832.209-42              |  |  |  |
| <b>CI/ ORGÃO EXPEDIDOR</b><br>9.885.730-3 / SSPPR                                     | <b>FUNÇÃO</b><br>Presidente |                          |                                       |   |  |  |  |
| <b>ENDEREÇO COMPLETO</b><br>Rua Alípio Lourenço dos Santos, 99, Centro, Lapa - PR     |                             |                          |                                       | <b>(DDD) TELEFONE</b><br>(41) 98410-6279  |  |  |  |
| <b>NOME DO ORDENADOR DE DESPESAS</b><br>JOÃO PAULO MAURER DOS SANTOS                  |                             |                          |                                       | <b>CPF</b><br>046.165.349-42              |  |  |  |
| <b>ENDEREÇO COMPLETO</b><br>Rua Nossa Senhora do Rocio, 1008, Centro, Lapa - PR       |                             |                          |                                       | <b>(DDD) TELEFONE</b><br>(41) 996 078 189 |  |  |  |

#### 1.2 Do serviço a ser executado:

|   |  |
|---|--|
| <b>NOME DO SERVIÇO</b><br>Serviço Educacional e Sociocultural de cunho recreativo destinado à crianças e adolescentes | <b>CEP</b><br>83.750-000   |
| <b>ENDEREÇO COMPLETO</b><br>Rua Senador Souza Naves, 1505, centro – Lapa (PR)   |  |
| <b>(DDD) TELEFONE</b><br>(41) 98410-6279  | <b>E-MAIL</b><br>julio_ms@hotmail.com  |
| <b>NOME DO COORDENADOR/RESPONSÁVEL</b><br>JULIO CESAR MAURER DOS SANTOS   | <b>GRAU DE ESCOLARIDADE E/OU FORMAÇÃO PROFISSIONAL</b><br>Cirurgião Dentista |
| <b>(DDD) TELEFONE</b><br>(41) 98410-6279  | <b>E-MAIL</b><br>julio_ms@hotmail.com  |



**ASSOCIAÇÃO DE DESBRAVADORES DA LAPA**  
Clube de Desbravadores Excelência da Criação  
**CNPJ 20.601.713/0001-18**

## 2. VIGÊNCIA DO PLANO DE TRABALHO

| VALIDADE | DATA INÍCIO DA VIGÊNCIA | DATA FIM DA VIGÊNCIA |
|----------|-------------------------|----------------------|
| 9 meses  | 18/02/2023              | 30/11/2023           |

### 3. ATIVIDADE PRINCIPAL DA TRANSFERÊNCIA

- ( ) Assistência ao Portador de Deficiência.
  - (X) Assistência a criança e ao adolescente.
  - ( ) Assistência ao idoso.
  - ( ) Assistência comunitária.
  - ( ) Atenção básica.

#### 4. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO- OBJETO DA TRANSFERÊNCIA

Ampliar o atendimento à Criança e Adolescente, na faixa etária compreendida entre 8 a 18 anos, com o intuito de desenvolver juntamente com elas, durante os finais de semana, novas habilidades e atitudes que irão contribuir para seu crescimento pessoal, comunitário e senso de lealdade, bem como com o fito de treiná-los para liderar e servir à comunidade.

## 5. JUSTIFICATIVA DO PROJETO E DESCRIÇÃO DA REALIDADE

A Associação de Desbravadores da Lapa é uma entidade assistencial sem fins lucrativos, que atende jovens e crianças de 08 a 18 anos, de diferentes classes sociais, cor ou religião. Tem por propósito contribuir na sua educação e formação sociocultural, dando ênfase ao desenvolvimento físico, mental e espiritual.

As reuniões ocorrem duas vezes por semana, geralmente durante os sábados e domingos, e são utilizadas para desenvolver os talentos, habilidades, percepções e o gosto pela natureza dos participantes. Realizam-se igualmente, atividades ao ar livre, tais como acampamentos, caminhadas, escaladas, explorações nas matas e cavernas. Além disso, ministram-se inúmeras instruções, como acampamento e cozinha ao ar livre, fazendo inclusive fogo sem fósforo, caminhadas, atividades físicas, musicalização por meio da fanfara e o desenvolvimento da disciplina através de ordem unida. A criatividade é



**ASSOCIAÇÃO DE DESBRAVADORES DA LAPA**  
Clube de Desbravadores Excelência da Criação  
**CNPJ 20.601.713/0001-18**

igualmente despertada por intermédio das artes manuais. Combatemos, por meio de instruções e palestras, o uso do fumo, álcool e qualquer outra droga. Enalteceremos o trabalho em equipe, de forma que os juvenis se sintam úteis e integrados à comunidade. Prestamos, também, socorro em calamidades e participamos ativamente de campanhas comunitárias para ajudar pessoas carentes. Em tudo que fazemos procuramos desenvolver amor a Deus e à Pátria, formando cidadãos. Meninos e meninas de qualquer fé religiosa podem participar conosco deste movimento que tira da diversidade, o colorido da energia juvenil.

Todos os anos a Associação de Desbravadores da Lapa leva seus participantes para um encontro anual com outros desbravadores de outras cidades, estados ou até mesmo países, organizados pelas organizações de desbravadores do Brasil.

Atualmente atendemos a cerca de 60 crianças diretamente, e 20 crianças indiretamente, na faixa etária já mencionada, de ambos os sexos, provindos de todas as partes do município.

Dada sua natureza (não governamental), a entidade recebe ajuda parcial de órgãos públicos, porém a maioria desses recursos que asseguram sua sobrevivência é obtida em promoções, atividades próprias como campanhas e doações de colaboradores individuais. Com o passar dos anos e devido à falta de recursos, os bens têm sido degradados e novos itens necessitam ser adquiridos tanto para manutenção da sede quanto para os itens e bens que possui, relacionados diretamente com as atividades realizadas pela Associação.

Por fim, salientamos que temos por finalidade para com os participantes:

- I – Salvar e guiar no serviço;
- II – Proteger a infância e a adolescência;
- III – amparar crianças e adolescentes socialmente excluídos;
- IV – Desenvolver a educação e a cultura;
- V – Integrar os adolescentes ao mercado de trabalho;
- VI – Estimular o amor ao próximo e a Deus.

## 6. PÚBLICO ALVO

Os participantes da Associação de Desbravadores da Lapa, crianças e adolescentes de ambos os sexos, de 08 a 18 anos de todas as classes sociais. Contamos hoje com cerca de 80 participantes e, durante todo o ano, estaremos recebendo novos participantes. Nosso programa de atividades satisfaz justamente às necessidades e interesses dessa idade, geralmente em horários que referidos juvenis não tem opção de fazer (finais de semana).



**ASSOCIAÇÃO DE DESBRAVADORES DA LAPA**  
Clube de Desbravadores Excelência da Criação  
**CNPJ 20.601.713/0001-18**

## 7. OBJETIVOS GERAIS

- a) Contribuir com a redução do índice de exclusão sociocultural de crianças e adolescentes no Município da Lapa, inserindo-as construtivamente na sociedade.
- b) Receber crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e sociocultural, desenvolvendo uma formação potencializadora dos recursos e capacidades individuais de cada uma delas.

## 8. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Tratar ou encaminhar para o tratamento adequado crianças portadoras de limitações psicológicas ou sociais;
- b) Assegurar a crianças e adolescentes o apoio necessário para o acesso aos direitos previstos na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- c) Levar as crianças e adolescentes que participam ativamente das atividades desta Instituição a partilharem das mais variadas experiências possíveis de vida social e em família, através de todas as atividades promovidas pela ADL;
- d) Propiciar experiências que estimulem o exercício da cidadania e responsabilidade social;
- e) Desenvolver conhecimentos relacionados à cultura, habilidades referentes à musicalização e consciência e preservação do meio ambiente;
- f) Estimular o desenvolvimento de habilidades e potencialidades vinculadas ao exercício da liderança.
- g) Procurar criar um desenvolvimento harmonioso da vida física, social intelectual da criança e do adolescente

## 9. METAS

| META 1   | PERIODICIDADE    | RESULTADO ESPERADO   |
|--|------------------|--|
| Atendimento à crianças e adolescentes para desenvolvimento de novas habilidades e atitudes em meio à sociedade | Finais de semana | Acolhimento das crianças e adolescentes para desenvolvimento das atividades de acordo com suas potencialidades. Desenvolvimento da educação, cultura, habilidades, atitudes. |



## ASSOCIAÇÃO DE DESBRAVADORES DA LAPA

Clube de Desbravadores Excelência da Criação

CNPJ 20.601.713/0001-18

|  |                      |  |
|--|----------------------|--|
|  |                      | melhoria na qualidade de vida dos envolvidos.  |
| <b>META 2</b>  | <b>PERIODICIDADE</b> | <b>RESULTADO ESPERADO</b>  |
| Pagamento de inscrições e contratação de veículo (ônibus, van e caminhão) para transporte e participação do encontro dos desbravadores do Sul do Brasil. | 9 meses              | Locação de transporte, mediante prévia pesquisa de preço inscrição e participação dos desbravadores nos eventos promovidos pela organização de desbravadores do Sul do Brasil em 2023, a realizar-se em Santa Helena-PR. |
| <b>META 3</b>  | <b>PERIODICIDADE</b> | <b>RESULTADO ESPERADO</b>  |
| Aquisição de materiais para fanfarra   | 9 meses              | Compra de novos instrumentos e reposição de peles e baquetas para manutenção da fanfarra já existente.   |
| <b>META 4</b>  | <b>PERIODICIDADE</b> | <b>RESULTADO ESPERADO</b>  |
| Aquisição de materiais para segurança e incêndio   | 9 meses              | Compra de centrais de alarme de incêndio e de segurança domiciliar para melhorar a segurança da sede da ADL.   |

## 10. METODOLOGIA DO SERVIÇO

Uma grande parte do programa da Associação de Desbravadores é montado ao redor da ação física. Isto porque os jovens de 8 a 18 anos de idade estão num estágio de desenvolvimento rápido. Estão cheios de ação, aventuras e desafios, provendo assim a oportunidade que precisamos para o desenvolvimento de novas atitudes e habilidades para produzirem crescimento pessoal, espírito de time ou comunitário, senso de lealdade, respeito para com Deus e Sua criação.

Enquanto os Desbravadores existem primariamente para os juvenis, um de seus propósitos básicos é também ajuntar os pais e os membros da Instituição em um envolvimento amplo. Assim, a chamada diferença de geração desaparece quando juntos trabalham e brincam, o jovem e o idoso, numa experiência comum.



## ASSOCIAÇÃO DE DESBRAVADORES DA LAPA

Clube de Desbravadores Excelência da Criação

CNPJ 20.601.713/0001-18

Relacionamentos significativos são forjados quando líderes e conselheiros se ajuntam com os juvenis envolvidos a fim de compartilhar, edificar confiança e trabalhar juntos.

A total filosofia da Associação de Desbravadores é constituída sobre a promessa de que "crianças aprendem melhor pelo exemplo do que por preceitos". Ao verem o modelo espiritual e valores sociais dos líderes e pais, eles aspirarão desenvolver altos princípios morais, atitudes de amor e cuidado e determinação para sobressair em seus vários objetivos.

Os envolvidos aprendem mais efetivamente numa atmosfera positiva, feliz e segura. A atitude dos líderes da Instituição é, portanto, um ingrediente vital em garantir o êxito e a efetividade neste ministério pela juventude. Uma falha em ouvir e compreender as necessidades dos jovens unicamente levantará barreiras ao real crescimento mental e espiritual, demonstrando ser um fator que contribui em fazer a Associação e sua missão sem atrativos para a juventude.

| OBJETIVO ESPECÍFICO  | AÇÕES   | RESULTADOS ESPERADOS/CUMPRIMENTO DAS METAS   |
|--|---|--|
| 1. Tratar e encaminhar para o tratamento adequado crianças e adolescentes portadoras de limitações psicológicas ou sociais                             | Através de reuniões regulares os adultos da ADL conversarão com as crianças procurando algum problema relacionado ao tema e tomarão as devidas providências. Ao longo da semana, os pais também são contatados para uma proximidade maior entre a família e a ADL | Redução dos índices de exclusão social, com a consequente inserção destes juvenis no seio da sociedade                                     |
| 2. Assegurar a crianças e adolescentes o apoio necessário para o acesso aos direitos previstos na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); | Orientar através de discussões, palestras e recreações como todos vivemos em uma sociedade organizada em que devemos ser respeitados e respeitar ao próximo   | Aumento da consciência de crianças e adolescentes quanto aos seus direitos e deveres civis, promovendo em todos a responsabilidade social. |



## ASSOCIAÇÃO DE DESBRAVADORES DA LAPA

Clube de Desbravadores Excelência da Criação

CNPJ 20.601.713/0001-18

|    |  |  |   |
|----|--|--|---|
| 3. | Levar as crianças e adolescentes que participam ativamente das atividades desta Instituição a partilharem das mais variadas experiências possíveis de vida social e em família, através de todas as atividades promovidas pela ADL | Promover e participar de encontros com outros grupos de desbravadores e desenvolver atividades que recebam os pais e familiares na ADL   | Promovendo-se a capacitação no campo das relações pessoais e grupais, estimula-se o desenvolvimento do equilíbrio e a consciência cristã, propiciando-se assim experiências que estimulam o exercício da cidadania e da responsabilidade social   |
| 4. | Propiciar experiências que estimulem o exercício da cidadania e responsabilidade social;   | Estimular programas de assistência social como arrecadação de roupas e alimentos, visitação de asilos, limpeza de parques.   | Ensinar ao participante da ADL que todos devemos, como cidadãos, auxiliar o próximo em meio da sua dificuldade, resultando em uma sociedade mais justa e com menos desigualdades.   |
| 5. | Desenvolver conhecimentos relacionados à cultura, habilidades referentes à musicalização e consciência e preservação do meio ambiente;   | Através de conhecimento teórico e prático, trabalhar em diversas áreas com as crianças e adolescentes, dividindo tais conhecimentos em todas as reuniões da ADL                                      | Crianças e Adolescentes, quando ensinados e treinados desde a tenra idade para desenvolver suas habilidades, podem desempenhar um grande papel no meio em que vivem, modificando a situação de toda uma geração. Além disso, o conhecimento adquirido pode gerar um interesse em um possível curso superior ou profissão. |
| 6. | Estimular o desenvolvimento de habilidades e potencialidades vinculadas ao exercício da liderança  | As crianças são divididas em grupos do mesmo sexo, de 6 a 8 participantes, onde ali podem desenvolver sua relação em grupo. Também são ministradas aulas sobre como liderar e cuidar da sua unidade. | Encorajando os membros da Associação a trabalharem juntos, aprenderão importantes lições de obediência, disciplina, desenvoltura, patriotismo e processos de dinâmica de grupos   |
| 7. | Procurar criar um desenvolvimento harmonioso da vida física, social intelectual da criança e do adolescente.   | Através das reuniões e encontros recreativos sendo separados por suas respectivas idades, estimular as crianças em diversas áreas que contribuem para o seu desenvolvimento saudável.                | O vigor da mente e do corpo, a criação de um espírito altruista, a atenção para as atividades recreativas e culturais, poderão estimular ao crescimento pessoal e age como uma vazão para a agitada energia a qual é tão frequentemente uma fonte destrutiva e perigosa para a pessoa jovem                               |



**ASSOCIAÇÃO DE DESBRAVADORES DA LAPA**  
Clube de Desbravadores Excelência da Criação  
**CNPJ 20.601.713/0001-18**

A seguir, mostramos um cronograma de atividades a serem realizadas no ano de 2023.

**Fevereiro**

| DATA           | ATIVIDADE                                 | RESPONSÁVEL |
|----------------|---|-------------|
| SEXTA A SÁBADO | Treinamento da diretoria de Desbravadores | MDA-ASP     |
| SÁBADO         | Ínicio das atividades do clube            | Julio       |
| SÁBADO         | Reunião regular                           | Guilherme   |

**Março**

| DATA         | ATIVIDADE                             | RESPONSÁVEL |
|--------------|---------------------------------------|-------------|
| SEXTA SÁBADO | Te vejo na sexta temporada 2023       | Henrique    |
| QUINTA       | Compra de vagas para o campori        | Michele     |
| SÁBADO       | Caminhada noturna                     | MDA-ASP     |
| DOMINGO      | Volta da caminhada                    | Diretoria   |
| SÁBADO       | Reunião de pais e reunião regular     | Diretoria   |
| DOMINGO      | Curso de conselheiros e capitães      | João/Julio  |
| SÁBADO       | Reunião regular e projeto comunitário | MDA-ASP     |
| DOMINGO      | Ordem unida e fanfarra                | Julio       |

**Abril**

| DATA             | ATIVIDADE                | RESPONSÁVEL |
|------------------|--------------------------|-------------|
| SABADO           | Impacto esperança        | IASD        |
| DOMINGO          | Visita regional          | MDA-ASP     |
| QUINTA A DOMINGO | Acampamento de instrução | Diretoria   |
| SÁBADO           | folga                    | Folga       |
| SÁBADO           | Reunião regular          | Michele     |
| DOMINGO          | Ordem unida e fanfarra   | Guilherme   |
| SÁBADO           | Arrecadação de alimentos | Julio       |
| DOMINGO          | Rapel                    | Giovane     |

**Maio**

| DATA  | ATIVIDADE                | RESPONSÁVEL |
|-------|--------------------------|-------------|
| 12/05 | Visita à Fazenda da Lapa | MDA-ASP     |
| 13/05 | Visita à Fazenda da Lapa | MDA-ASP     |
| 14/05 | Visita à Fazenda da Lapa | MDA-ASP     |
| 15/05 | Visita à Fazenda da Lapa | MDA-ASP     |



**ASSOCIAÇÃO DE DESBRAVADORES DA LAPA**  
Clube de Desbravadores Excelência da Criação  
**CNPJ 20.601.713/0001-18**



|         |  |           |
|---------|--|-----------|
| SEGUNDA | Início do prazo para colocar o nome dos participantes do campori | MDA-ASP   |
| SEXTA   | Te vejo na sexta temporada 2023                                  | Henrique  |
| SÁBADO  | Reunião regular  | João      |
| SÁBADO  | Reunião regular com atividade social a noite                     | Julio     |
| DOMINGO | Dia das mães   | Michele   |
| SÁBADO  | Projeto social   | Renato    |
| DOMINGO | Ordem unida e fanfarra   | Guilherme |
| SÁBADO  | folga  | Folga     |

**Junho**

| DATA       | DIÁVOLAS | ATIVIDADE  | RESPONSÁVEL |
|------------|----------|--|-------------|
| 10/06/2023 | SEXTA    | Te vejo na sexta temporada 2023                              | Henrique    |
| 11/06/2023 | SÁBADO   | Reunião regular  | João        |
| 12/06/2023 | SÁBADO   | Reunião regular  | Julio       |
| 13/06/2023 | DOMINGO  | Passeio de bicicletas  | Guilherme   |
| 17/06/2023 | SÁBADO   | Reunião regular  | Michele     |
| 18/06/2023 | SÁBADO   | Confraternização caipira                                     | Diretoria   |
| 19/06/2023 | DOMINGO  | Colocar o planejamento no sistema de gerenciamento de clubes | Diretoria   |

**Julho**

| DATA       | DIÁVOLAS | ATIVIDADE                       | RESPONSÁVEL |
|------------|----------|---------------------------------|-------------|
| 01/07/2023 | SÁBADO   | Reunião regular                 | João        |
| 02/07/2023 | DOMINGO  | Domingo play                    | Maikon      |
| 07/07/2023 | SEXTA    | Te vejo na sexta temporada 2023 | Henrique    |
| 08/07/2023 | SÁBADO   | Reunião regular                 | Julio       |
| 09/07/2023 | SÁBADO   | Reunião regular                 | Guilherme   |
| 10/07/2023 | DOMINGO  | Ordem unida e fanfarra          | Guilherme   |
| 11/07/2023 | SÁBADO   | Projeto comunitário             | Camargo     |
| 12/07/2023 | SÁBADO   | Reunião regular                 | Michele     |

**Agosto**

| DATA       | DIÁVOLAS | ATIVIDADE                        | RESPONSÁVEL  |
|------------|----------|----------------------------------|--------------|
| 04/08/2023 | SEXTA    | Te vejo na sexta temporada 2023  | Henrique     |
| 05/08/2023 | SÁBADO   | Reunião regular, visita regional | João         |
| 06/08/2023 | SÁBADO   | Reunião regular                  | Julio        |
| 07/08/2023 | DOMINGO  | Dia dos pais/carrinho de rolimãs | Michele      |
| 08/08/2023 | SÁBADO   | Projeto "Quebrando o Silêncio"   | IASD central |



## ASSOCIAÇÃO DE DESBRAVADORES DA LAPA

Clube de Desbravadores Excelência da Criação

CNPJ 20.601.713/0001-18



|         |  |
|---------|--|
| DOMINGO | Ordem unida e fanfarra                                       |
| SÁBADO  | Reunião regular  |
| DOMINGO | Rapel  |
| QUINTA  | Última data para mudança e inscrição de nomes para o campori |

Guilherme  
João  
Giovane  
Diretoria

### Setembro



|         |   |           |
|---------|---|-----------|
| SEXTA   | Te vejo na sexta temporada 2023                     | Henrique  |
| SÁBADO  | Reunião regular                                     | Camargo   |
| DOMINGO | Ensaio desfile                                      | Guilherme |
| QUINTA  | Desfile cívico                                      | Diretoria |
| SÁBADO  | Reunião regular                                     | Julio     |
| SÁBADO  | Dia Mundial do Desbravador e investidura em classes | Diretoria |
| DOMINGO | Caça ao tesouro                                     | João      |
| SÁBADO  | Atividade comunitária                               | Renato    |
| DOMINGO | Ordem unida e fanfarra                              | Guilherme |
| SÁBADO  | Reunião de pais                                     | Michele   |

### Outubro



|          |                                    |                   |
|----------|------------------------------------|-------------------|
| DOMINGO  | Ordem unida e fanfarra             | Guilherme         |
| SEXTA    | Te vejo na sexta temporada 2023    | Henrique          |
| SÁBADO   | Reunião regular                    | Julio             |
| DOMINGO  | Ordem unida e fanfarra             | Guilherme         |
| QUARTA A | Campori da União Sul Brasileira    | MDA-ASP           |
| DOMINGO  |                                    |                   |
| SÁBADO   | Folga                              | Folga             |
| SÁBADO   | Reunião regular com social a noite | Michele/Diretoria |

### Novembro



|         |                                 |           |
|---------|---------------------------------|-----------|
| SEXTA   | Te vejo na sexta temporada 2023 | Henrique  |
| SÁBADO  | Reunião regular                 | João      |
| SÁBADO  | Encerramento                    | Diretoria |
| DOMINGO | Viagem com o clube              | Diretoria |



**ASSOCIAÇÃO DE DESBRAVADORES DA LAPA**  
Clube de Desbravadores Excelência da Criação  
**CNPJ 20.601.713/0001-18**

## 11. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

| Nº | Metas  | Formas de Aferição  | Prazo/Medição |
|----|--|---|---------------|
| 01 | Atendimento à crianças e adolescentes para desenvolvimento de novas habilidades e atitudes em meio à sociedade   | Avaliação periódica da qualidade do atendimento oferecido aos integrantes da Associação, registro das atividades em livros próprios, redes sociais, verificação da documentação de inscrição e frequência no serviço. | Bimestral     |
| 02 | Pagamento de inscrições e contratação de veículo (ônibus, van e caminhão) para transporte e participação do encontro dos desbravadores do Sul do Brasil. | Apresentação de nota fiscal e prova visual dos materiais e atividades desenvolvidas, através de fotos e/ou vídeos.  | Anual         |
| 03 | Aquisição de materiais para fanfarra   | Apresentação de nota fiscal e prova visual dos materiais e atividades desenvolvidas, através de fotos e/ou vídeos.  | Anual         |
| 04 | Aquisição de materiais para segurança e incêndio   | Apresentação de nota fiscal e prova visual dos materiais adquiridos, através de fotos e/ou vídeos.  | Anual         |

## 12. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES

| OBJETIVOS ESPECÍFICOS  | AÇÕES PREVISTAS  | MÊS 01 | MÊS 02 | MÊS 03 | MÊS 04 | MÊS 05 | MÊS 06 | MÊS 07 | MÊS 08 | MÊS 09 |
|--|--|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| Tratar e encaminhar para o tratamento adequado crianças e adolescentes portadoras de limitações psicológicas ou sociais. | Através de reuniões regulares os adultos da ADL conversarão com as crianças procurando algum problema relacionado ao | X      | X      | X      | X      | X      | X      | X      | X      | X      |



## ASSOCIAÇÃO DE DESBRAVADORES DA LAPA

Clube de Desbravadores Excelência da Criação

CNPJ 20.601.713/0001-18

|  |  |   |   |   |   |   |   |   |   |
|--|--|---|---|---|---|---|---|---|---|
|  | tema e tomarão as devidas providências. Ao longo da semana, os pais também são contatados para uma proximidade maior entre a família e a ADL                 |   |   |   |   |   |   |   |   |
| Assegurar a crianças e adolescentes o apoio necessário para o acesso aos direitos previstos na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);  | Orientar através de discussões, palestras e recreações como todos vivemos em uma sociedade organizada em que devemos ser respeitados e respeitar ao próximo. | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Levar as crianças e adolescentes que participam ativamente das atividades desta Instituição a partilharem das mais variadas experiências possíveis de vida social e em família, através de todas as atividades promovidas pela ADL | Promover e participar de encontros com outros grupos de desbravadores e desenvolver atividades que recebam os pais e familiares na ADL                       | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Propiciar experiências que estimulem o exercício da cidadania e responsabilidade social;   | Estimular programas de assistência social como arrecadação de roupas e alimentos, visitação de asilos, limpeza de parques.                                   | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Desenvolver conhecimentos relacionados à cultura, habilidades referentes à   | Através de conhecimento teórico e prático, trabalhar em diversas áreas   | X | X | X | X | X | X | X | X |



## ASSOCIAÇÃO DE DESBRAVADORES DA LAPA

Clube de Desbravadores Excelência da Criação

CNPJ 20.601.713/0001-18

|  |  |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
|--|--|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| musicalização e conscientização e preservação do meio ambiente;  | com as crianças e adolescentes, dividindo tais conhecimentos em todas as reuniões da ADL   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
| Estimular o desenvolvimento de habilidades e potencialidades vinculadas ao exercício da liderança.           | As crianças são divididas em grupos do mesmo sexo, de 6 a 8 participantes, onde ali podem desenvolver sua relação em grupo. Também são ministradas aulas sobre como liderar e cuidar da sua unidade. | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Procurar criar um desenvolvimento harmonioso da vida física, social intelectual da criança e do adolescente. | Através das reuniões e encontros recreativos sendo separados por suas respectivas idades, estimular as crianças em diversas áreas que contribuem para o seu desenvolvimento saudável.                | X | X | X | X | X | X | X | X | X |

Lapa, 17 de fevereiro de 2023

Julio Cesar Maurel dos Santos

Presidente da Associação de Desbravadores da Lapa

20.601.713/0001-18

ASSOCIAÇÃO DE  
DESBRAVADORES DA LAPA

Rua Senador Souza Naves, 1505  
Lapa | CEP 83 750-000 | PR

Rua Senador Souza Naves, 1505 - centro

Lapa - PR - CEP 83 750-000

Fone: 41 98410-6279

<https://www.facebook.com/Excelenciao>



**ASSOCIAÇÃO DE DESBRAVADORES DA LAPA**  
Clube de Desbravadores Excelência da Criação  
**CNPJ 20.601.713/0001-18**

## PLANO DE APLICAÇÃO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE OBJETO

- (X) Aquisição de equipamentos e material permanente.  
(X) Atividades, serviços ou manutenção.  
( ) Obras (construções, ampliações e reformas).  
( ) Aquisição de imóveis.

#### 1.1 Unidade de medida e quantidade

| MARCAR<br>UM "X" NA<br>UNIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE |
|--------------------------------|-------------------|------------|
|                                | ATENDIMENTOS      |            |
|                                | METRO LINEAR      |            |
|                                | METRO QUADRADO    |            |
|                                | PERCENTUAL        |            |
| X                              | PESSOAS           | 80         |
|                                | PROCEDIMENTOS     |            |
|                                | UNIDADE           |            |

### 2. PLANILHA GERAL:

| RECURSOS                           |                   |
|------------------------------------|-------------------|
| DESCRÍÇÃO DO ITEM                  | VALOR TOTAL (R\$) |
| MATERIAL DE CONSUMO                | 59.000,00         |
| EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 35.000,00         |
| <b>VALOR TOTAL:</b>                | <b>94.000,00</b>  |

*Janira*  
*Flávia*  
*SMOS*



**ASSOCIAÇÃO DE DESBRAVADORES DA LAPA**  
Clube de Desbravadores Excelência da Criação  
**CNPJ 20.601.713/0001-18**

**3. PLANILHA DETALHADA:**

| <b>MATERIAL DE CONSUMO</b>   |              |  |                         |                          |
|--|--------------|--|-------------------------|--------------------------|
| <b>DESCRÍÇÃO DO ITEM</b>   | <b>UNID.</b> | <b>QUANT.</b>                                | <b>VALOR UNI. (R\$)</b> | <b>VALOR TOTAL (R\$)</b> |
| LOCAÇÃO DE TRANSPORTE (ÔNIBUS E VAN) PARA VIAGEM COM OS PARTICIPANTES PARA O ENCONTRO DOS DESBRAVADORES DO SUL DO BRASIL (SANTA HELENA – PR) | 2            | 1 ÔNIBUS DE 56 LUGARES E 1 VAN DE 19 LUGARES | 20.200,00               | 20.200,00                |
| LOCAÇÃO DE CAMINHÃO DE FRETE PARA LEVAR OS ITENS DE ACAMPAMENTO PARA O ENCONTRO DOS DESBRAVADORES DO SUL DO BRASIL (SANTA HELENA – PR)       | 1            | 1  | 8.000,00                | 8.000,00                 |
| PAGAMENTO DE INSCRIÇÕES DO ENCONTRO DOS DESBRAVADORES DO SUL DO BRASIL (SANTA HELENA – PR)   | 1            | 63   | 260,00                  | 16.380,00                |
| COMPRA DE CORDAS PARA INSTRUÇÕES E A FIM DE SEREM UTILIZADAS NOS ACAMPAMENTOS E INSTRUÇÕES (POLIPROPILENO DE 6MM)                            | 1            | 4.000MTS                                     | 1,10 / MT               | 4.400,00                 |
| BAQUETAS DE BUMBO  | PARES        | 15   | 12,00                   | 180,00                   |
| BAQUETAS DE LIRAS  | 1            | 10   | 11,00                   | 110,00                   |
| BAQUETAS DE CAIXAS   | PARES        | 10   | 20,00                   | 200,00                   |

*Janu*  
*Gl* *Gl*  
*SMDS*



## ASSOCIAÇÃO DE DESBRAVADORES DA LAPA

Clube de Desbravadores Excelência da Criação

CNPJ 20.601.713/0001-18

|  |                   |       |    |       |          |
|--|-------------------|-------|----|-------|----------|
| PELES<br>PERCUSSÃO<br>FANFARRA: CAIXAS                                 | PARA<br>DE        | PARES | 10 | 40,00 | 400,00   |
| PELES<br>PERCUSSÃO<br>FANFARRA: BUMBO                                  | PARA<br>DE        | 1     | 8  | 60,00 | 480,00   |
| PELES<br>PERCUSSÃO<br>FANFARRA: SURDÃO                                 | PARA<br>DE        | 1     | 10 | 40,00 | 400,00   |
| ESTEIRAS<br>INSTRUMENTOS<br>PERCUSSÃO<br>FANFARRA: CAIXAS              | PARA<br>DE        | 1     | 10 | 40,00 | 400,00   |
| TALABARTES<br>INTRUMENTOS<br>FANFARRA: LIRA                            | PARA<br>DE        | 1     | 10 | 45,00 | 450,00   |
| TALABARTES<br>INTRUMENTOS<br>FANFARRA: SURDÃO                          | PARA<br>DE        | 1     | 10 | 25,00 | 250,00   |
| TALABARTES<br>INTRUMENTOS<br>FANFARRA: CAIXAS                          | PARA<br>DE        | 1     | 10 | 30,00 | 300,00   |
| TALABARTES<br>INTRUMENTOS<br>FANFARRA: BUMBO                           | PARA<br>DE        | 1     | 4  | 30,00 | 120,00   |
| CONFECÇÃO<br>CAMISETAS<br>IDENTIFICAÇÃO<br>PARTICIPANTES               | DE<br>PARA<br>DOS | 1     | 80 | 60,00 | 4.800,00 |
| MADEIRA EM EUCALIPTO<br>TRATADO 2,20 M DE<br>COMPRIMENTO PARA<br>CERCA |                   | 1     | 50 | 30,00 | 1.500,00 |

Rua Senador Souza Naves, 1505 - centro

Lapa - PR - CEP 83 750-000

File: 41 98410-6 279

<https://www.facebook.com/ExcelenciaC>

June 18  
G. B.  
SMS



**ASSOCIAÇÃO DE DESBRAVADORES DA LAPA**  
Clube de Desbravadores Excelência da Criação  
**CNPJ 20.601.713/0001-18**

|   |   |   |        |                  |
|---|---|---|--------|------------------|
| ROLO DE ARAME LISO OVALADO PARA CERCA DE 500M | 1 | 1 | 430,00 | 430,00           |
| <b>VALOR TOTAL:</b>                           |   |   |        | <b>59.000,00</b> |

**EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**

| DESCRÍÇÃO DO ITEM                                    | UNID. | QUANT. | VALOR UNI. (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|--|-------|--------|------------------|-------------------|
| INSTRUMENTOS DE FANFARRA: LIRAS                      | 1     | 3      | 1.350,00         | 4.050,00          |
| INSTRUMENTOS DE FANFARRA: QUADRITONS                 | 1     | 2      | 3.200,00         | 6.400,00          |
| INSTRUMENTOS DE FANFARRA: PRATOS                     | PARES | 4      | 500,00           | 2.000,00          |
| CENTRAL DE ALARME CONTRA INVASÃO DOMICILIAR          | 1     | 1      | 600,00           | 600,00            |
| SENSOR DE MOVIMENTO                                  | 1     | 4      | 50,00            | 200,00            |
| SIRENE 115 DB SIR 2000                               | 1     | 1      | 70,00            | 70,00             |
| DETECTOR DE FUMAÇA ENDEREÇAVEL                       | 1     | 15     | 80,00            | 1.200,00          |
| ACIONADOR MANUAL SISTEMA DE ALARME DE INCÊNDIO       | 1     | 4      | 80,00            | 320,00            |
| CENTRAL DE ALARME DE INCÊNDIO ENDEREÇAVEL            | 1     | 1      | 900,00           | 900,00            |
| CABO BLINDADO PARA SINALIZAÇÃO DE INCÊNDIO 4 X 0,5MM | MTS   | 130    | 6,00/MT          | 780,00            |
| SINALIZADOR AUDIO VISUAL ENDEREÇAVEL                 | 1     | 4      | 120,00           | 480,00            |

*JHC  
G6  
SANDS*



**ASSOCIAÇÃO DE DESBRAVADORES DA LAPA**  
Clube de Desbravadores Excelência da Criação  
**CNPJ 20.601.713/0001-18**

|   |   |   |           |                  |
|---|---|---|-----------|------------------|
| TENDA PIRAMIDAL 8X8M<br>COM DUAS LATERAIS DE<br>8 M | 1 | 1 | 15.500,00 | 15 500,00        |
| 01 ROÇADEIRA A<br>GASOLINA                          | 1 | 1 | 2.500,00  | 2 500,00         |
| <b>VALOR TOTAL:</b>                                 |   |   |           | <b>35.000,00</b> |
| <b>TOTAL DE RECURSOS:</b>                           |   |   |           | <b>94.000,00</b> |

#### 4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

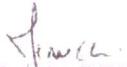
**PARCELA 1**

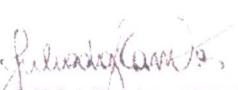
R\$ 94.000,00

#### 5. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da entidade por mim representada declaro, para fins de prova junto ao Município da Lapa para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer situação de inadimplência junto à Administração Municipal ou qualquer órgão/entidade da Administração pública Estadual e Federal que impeça a transferência de recursos de dotação consignada nos orçamentos do Município, na Forma deste Plano de Trabalho

Pede Deferimento,  
Lapa, 17 de fevereiro de 2023.

  
JESSICA ALBERTO LIMA  
Contadora CRC/PR nº 066617/O-5

  
JULIO CESAR MAURER DOS  
SANTOS  
Presidente da ADL



**ASSOCIAÇÃO DE DESBRAVADORES DA LAPA**  
Clube de Desbravadores Excelência da Criação  
**CNPJ 20.601.713/0001-18**

**5. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

Analisado pelo departamento de  
Contabilidade

*Sumaria M-º D. dos Santos*  
Sumaria Maria Dawagi dos Santos  
Contadora  
CRC PR 040238/0-9

Assinatura sob carimbo/contador

APROVADO  
Lapa, 01 de maio de 2023

  
GABRIELA SAMPAIO DA SILVA  
SANTOS  
Secretaria Municipal de Saúde  
e Desenvolvimento Social

*flávio  
finan*



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIAÇÃO DE DESBRAVADORES DA LAPA**  
**CNPJ: 20.601.713/0001-18**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:06:26 do dia 19/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/09/2024.

Código de controle da certidão: **D9DE.0548.EE43.F0C0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 20.601.713/0001-18

**Razão Social:** ASSOCIAÇÃO DE DESBRAVADORES DA LAPA

**Endereço:** RUA BARAO DO RIO BRANCO 1850 / CENTRO / LAPA / PR / 83750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/03/2024 a 14/04/2024

**Certificação Número:** 2024031603235662515024

Informação obtida em 19/03/2024 11:05:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE DESBRAVADORES DA LAPA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.601.713/0001-18

Certidão nº: 18957763/2024

Expedição: 19/03/2024, às 11:08:23

Validade: 15/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE DESBRAVADORES DA LAPA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.601.713/0001-18**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MUNICÍPIO DA LAPA - ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO**  
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 1649 - CENTRO HISTÓRICO  
CNPJ: 76.020.452/0001-05

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Código de Cadastro

**306657**

Contribuinte

**ASSOCIAÇÃO DE DESBRAVADORES DA LAPA**

Logradouro

**RUA BARAO DO RIO BRANCO**

Bairro

**CENTRO**

Cidade

**LAPA**

CPF/CNPJ

**20.601.713/0001-18**

Número

**1850**

Complemento

CEP

**83.750-099**

UF

**PR**

CERTIFICAMOS, que verificando os registros da Secretaria Municipal da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

Obs.: Esta certidão averigua pendências do próprio CPF/CNPJ pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária.

Emitida às 11:09:41 do dia 19/03/2024

Válida até 18/04/2024

Código de Controle da Certidão/Número WGT211201-000-AGKAMSRLXEASEH-3

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 033089610-84

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 20.601.713/0001-18

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

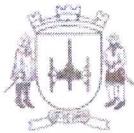
Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 17/07/2024 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

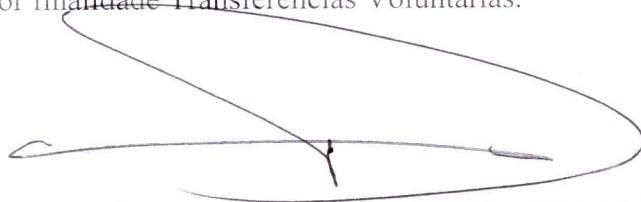


**CERTIDÃO 037/2024**

CERTIFICO, em cumprimento a Resolução 028/2011, regulamentada pela Instrução Normativa 061/2011, ambas exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em especial ao cumprimento ao artigo 3º, inciso VI da citada Instrução Normativa, ressaltando que as condições apontadas no CT. N° 001/11 – CAD de 15/02/2011, referentes ao RELATÓRIO DE INSPEÇÃO N° 11/10 – CAD, ambos do TCEPR, Processo nº 39815-1/10, que apontavam situações a serem corrigidas pelo município referentes a Unidade de Controle Interno vem sendo gradativamente sanadas, dentro das possibilidades operacionais vigentes esta Unidade de Controle Interno **CERTIFICA que ASSOCIAÇÃO DE DESBRAVADORES DA LAPA, CNPJ 20.601.713/0001-18, está em dia com as prestações de contas de transferências dos recursos recebidos**, com base nos documentos analisados.

Lapa, 22 de MARÇO de 2024.

A presente certidão tem validade até 30/06/2024 e seu fornecimento é gratuito, e tem por finalidade Transferências Voluntárias.



**CARLITO MACHADO DOS SANTOS FILHO**

**Coordenador da Unidade de Controle Interno do Município da Lapa - Paraná**



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

## Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO DE DESBRAVADORES DA LAPA

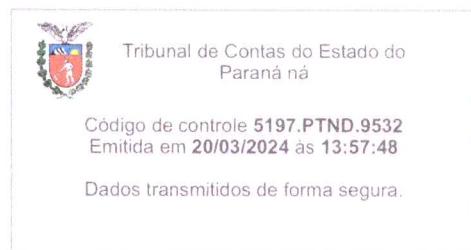
CNPJ Nº: 20.601.713/0001-18

**FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIAÇÃO DE DESBRAVADORES DA LAPA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

**VALIDADE:** CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 19/05/2024, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM [WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR).

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.





## ASSOCIAÇÃO DE DESBRAVADORES DA LAPA

Clube de Desbravadores Excelência da Criação

CNPJ 20.601.713/0001-18

### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES

Declaro para os devidos fins que a Associação de Desbravadores da Lapa, com sede Rua Barão do Rio Branco 1850 na cidade de Lapa, estado do PR, inscrita no CNPJ nº 20.601.713/0001-18, está em pleno e regular funcionamento, desde 03/05/2014, cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria, com mandato de 03/09/2022 a 02/09/2026, constituída dos seguintes membros:

• **Presidente:**

Nome completo: Julio Cesar Maurer dos Santos

RG nº 9.885.730-3 Orgão Expedidor: SSPPR CPF nº 059.832.209-42

Endereço residencial: Rua Alípio Lourenço dos Santos, 99 Centro Lapa PR. CEP 83750-051

Telefone: (41) 98410-6279 Email: julio\_ms@hotmail.com

• **Vice-Presidente:**

Nome completo: Maikon Lorenzen dos Santos

RG nº 10.713.788-2 Orgão Expedidor: SSPPR CPF nº 068.514.759-28

Endereço residencial: Av. Doutor Aloízio Leoni, 457 Centro Lapa PR. CEP 83753-000

Telefone: (41) 98706-3455 Email: maikonsantos@hotmail.com

• **Tesoureiro:**

Nome completo: João Paulo Maurer dos Santos

RG nº 8.046.920-9 Orgão Expedidor: SSPPR CPF nº 046.165.349-42

Endereço residencial: Rua Nossa Senhora do Rocio, 1008 Centro Lapa PR. CEP 83750-053

Telefone: (41) 99919-5737 Email: jotape03@yahoo.com.br

Declaro ainda, que a referida entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de suas finalidades, aplicando integralmente, no território nacional, as suas rendas, receitas, inclusive o eventual resultado operacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Lapa-PR, 10 de janeiro de 2024.

  
**JULIO CESAR MAURER DOS SANTOS**  
Presidente da Associação de Desbravadores da Lapa



**ASSOCIAÇÃO DE DESBRAVADORES DA LAPA**  
Clube de Desbravadores Excelência da Criação  
**CNPJ 20.601.713/0001-18**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DAS VEDAÇÕES**

Eu, Julio Cesar Maurer dos Santos – CPF nº059.832.209-42, Presidente da Associação de Desbravadores da Lapa, CNPJ: 20.601.713/0001-18, sediado à rua Senador Souza Naves, nº 1505 - Bairro Centro- Lapa –PR, declaro:

A. Que a Entidade está regularmente constituída e autorizada a funcionar em território nacional;

B. Possui as Contas de parcerias anteriormente celebradas aprovadas em respectivos órgãos;

C. Que em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 22763 de 13 de julho de 2017, que esta entidade não possui nenhum membro dirigente da atual Diretoria de Poder ou do Ministério Público, ou Dirigente de órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal do Poder Legislativo e Executivo, estendendo-se aos respectivos cônjuges e companheiros, bem como parentes de linha reta, colaterais ou por afinidade, até o segundo grau.

D. Não possui Contas rejeitadas pela administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, observando as alíneas a,b e c do inciso IV do Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;

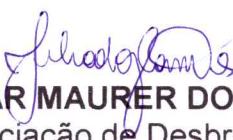
E. Não foi punida com as sanções previstas nas alíneas a, b , c e d do inciso V do Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;

F. Não possui contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

G. Não possui entre seus dirigentes pessoas conforme previsto nas alíneas a, b e c, do inciso VII do Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Por ser verdade firmamos a presente declaração.

Lapa-PR, 10 de março de 2024.

  
**JULIO CESAR MAURER DOS SANTOS**  
Presidente da Associação de Desbravadores da Lapa



**ASSOCIAÇÃO DE DESBRAVADORES DA LAPA**  
Clube de Desbravadores Excelência da Criação  
**CNPJ 20.601.713/0001-18**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL**

DECLARO, para os devidos fins, que a Entidade Associação de Desbravadores da Lapa, inscrita no CNPJ sob o nº 20.601.713/0001-18, possui capacidade técnica, física e operacional capaz de firmar Parceria com o Município da Lapa-PR, para transferência de recursos financeiros a fim de executar o que foi proposto no Projeto “PLANO DE TRABALHO DESBRAVADORES 2024”, cumprindo as metas e objetivos previstos no Plano de Trabalho/ Plano de Aplicação apresentado, através dos recursos humanos e espaço físico disponibilizado.

Sendo verdade, firmo a presente.

Lapa-PR, 10 de março de 2024.

  
**JULIO CESAR MAURER DOS SANTOS**  
Presidente da Associação de Desbravadores da Lapa



**ASSOCIAÇÃO DE DESBRAVADORES DA LAPA**  
Clube de Desbravadores Excelência da Criação  
**CNPJ 20.601.713/0001-18**

Ao Senhor Secretário  
**JOÃO LUIZ GALLEGOS CRIVELLARO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**ANEXO VII**

**INFORMAÇÕES SOBRE O ESTATUTO**

Descrever os objetivos voltados a Promoção de atividade e finalidades de relevância Pública e Social Conforme Previsto no Estatuto:

**ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO:**

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas e finalidades:

- I - proteger a infância e a adolescência;
- II - amparar crianças, adolescentes e jovens socialmente excluídos;
- III - desenvolver a educação e a cultura;
- IV - integrar os adolescentes e jovens ao mercado de trabalho;
- V - estimular o amor ao próximo e a Deus.

Parágrafo Primeiro - A Associação terá por objetivos gerais:

- a) Contribuir com a redução do índice de exclusão social de crianças e adolescentes no Município da Lapa, inserindo-as construtivamente na sociedade.



## ASSOCIAÇÃO DE DESBRAVADORES DA LAPA

Clube de Desbravadores Excelência da Criação

CNPJ 20.601.713/0001-18

- b) Acolher crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, desenvolvendo uma formação potencializadora dos recursos e capacidades individuais de cada uma delas.

Parágrafo Segundo - A Associação terá por objetivos específicos:

- a) Tratar ou encaminhar para o tratamento adequado crianças portadoras de limitações psicológicas ou sociais;
- b) Assegurar a crianças e adolescentes o apoio necessários para o acesso aos direitos previstos na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- c) Levar às crianças, adolescentes e jovens que participam ativamente das atividades desta Associação a partilharem das mais variadas experiências possíveis de vida social e em família;
- d) Promover a capacitação no campo das relações pessoais e grupais, estimulando o desenvolvimento do equilíbrio e a consciência cristã;
- e) Propiciar experiências que estimulem o exercício da cidadania e responsabilidade social;
- f) Desenvolver conhecimentos relacionados à preservação do meio ambiente;
- g) Estimular o desenvolvimento de habilidades e potencialidades vinculadas ao exercício da liderança.

Observar e assinalar se no Estatuto dispõe sobre:

01. “Aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais”.

Consta no Art.: 29       Não Consta

02. “Não distribui resultados, dividendos, bonificações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma”.

Consta no Art.: 29       Não Consta

03. “Não percebam os seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das



**ASSOCIAÇÃO DE DESBRAVADORES DA LAPA**  
Clube de Desbravadores Excelência da Criação  
**CNPJ 20.601.713/0001-18**

competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos”.

( x ) Consta no Art.: 22

( ) Não Consta

04. “Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente a entidades com atividades congêneres”.

( x ) Consta no Art.: 27

( ) Não Consta

Lapa-PR, 10 de março de 2024.

  
**JULIO CESAR MAURER DOS SANTOS**  
Presidente da Associação de Desbravadores da Lapa



**ASSOCIAÇÃO DE DESBRAVADORES DA LAPA**  
Clube de Desbravadores Excelência da Criação  
**CNPJ 20.601.713/0001-18**

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E  
NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE**

Declaramos que a entidade Associação de Desbravadores da Lapa, inscrita no CNPJ nº 20.601.713/0001-18 com sede na Rua Barão do Rio Branco 1850, Município de Lapa-PR, possui a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, sob a responsabilidade do contador Jessica Alberti Lima, habilitado no Conselho Regional de Contadores - CRC/PR, sob nº 066617-O-5, com a finalidade de contabilizar os recursos recebidos, suas aplicações e pagamentos efetuados, repassados e fiscalizados pelo Município da Lapa-PR.

Por ser verdade firmamos a presente declaração.

Lapa-PR, 10 de março de 2024.

  
**JULIO CÉSAR MAURER DOS  
SANTOS**  
Presidente da Associação de  
Desbravadores da Lapa

  
**JESSICA ALBERTI LIMA**  
CRC/PR nº 066617-O-5



## ASSOCIAÇÃO DE DESBRAVADORES DA LAPA

Clube de Desbravadores Excelência da Criação

CNPJ 20.601.713/0001-18

## ANEXO IX

### DECLARAÇÃO

#### NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES DO ARTIGO N° 24 DO DECRETO

#### MUNICIPAL N° 22.763 DE 13 DE JULHO DE 2017

Eu, Julio Cesar Maurer dos Santos – CPF nº059.832.209-42, Presidente da Associação de Desbravadores da Lapa, CNPJ: 20.601.713/0001-18, sediado à rua Senador Souza Naves, nº 1505 - Bairro Centro- Lapa –PR, conforme Art. 24 do Decreto Municipal nº 22763 de 13 de julho de 2017, declaro que:

1. Não há, em seu quadro de dirigentes:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
- b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na letra "a" desta declaração;

2. Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

3. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

- b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

- c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Por ser verdade firmamos a presente declaração.

Lapa-PR, 10 de março de 2024.

**JULIO CESAR MAURER DOS SANTOS**

Presidente da Associação de Desbravadores da Lapa



## ASSOCIAÇÃO DE DESBRAVADORES DA LAPA

Clube de Desbravadores Excelência da Criação

CNPJ 20.601.713/0001-18

### ANEXO X

#### DECLARAÇÃO DE GUARDA E CONSEVAÇÃO DE DOCUMENTOS

Declaramos que a entidade Associação de Desbravadores da Lapa, inscrita no CNPJ nº 20.601.713/0001-18, com sede à Rua Senador Souza Naves, nº 1505, Município de Lapa/PR, efetuará a manutenção e guarda em boa conservação e ordem dos documentos originais relativos a execução das parcerias, pelo prazo de 10 (dez) anos contado do dia útil subsequente ao da apresentação da Prestação de Contas ou do decurso do prazo para a apresentação da Prestação, disponibilizando-os integralmente para inspeção dos auditores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e administração Pública Municipal.

Por ser verdade firmamos a presente declaração.

Lapa-PR, 10 de março de 2024.

**JULIO CESAR MAURER DOS SANTOS**

Presidente da Associação de Desbravadores da Lapa



## ASSOCIAÇÃO DE DESBRAVADORES DA LAPA

Clube de Desbravadores Excelência da Criação

CNPJ 20.601.713/0001-18

### ANEXO XI

#### TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Eu, Julio Cesar Maurer dos Santos, portador do CPF nº 059.832.209-42, presidente da Associação de Desbravadores da Lapa, com CNPJ nº 20.601.713/0001-18, declaro para os devidos fins, que estou ciente e de acordo com as regras dispostas quanto a Prestação de Contas de recursos financeiros recebidos pela Administração Pública, assumindo assim todas as responsabilidades por eventuais divergências. Estou ciente que as despesas deverão observar os valores e descrição conforme Plano de Aplicação do Projeto “PLANO DE TRABALHO DESBRAVADORES 2024”, bem como o cumprimento do objeto do Plano de Trabalho.

Outrossim, declaro que estou ciente que respondo pela correta utilização dos recursos financeiros recebidos, bem como pela sua prestação de contas, da seguinte forma:

a) Ao Município, no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão do objeto proposto no Plano de Trabalho/Plano de Aplicação.

b) Ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução nº 28/2011, e sua alteração Resolução nº 46/2014, regulamentadas pela Instrução Normativa nº 61/2011 e pela Instrução de Serviços nº 99/2015, todas daquele Tribunal, que dispõem sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal.

Lapa-PR, 10 de março de 2024.

  
JULIO CESAR MAURER DOS SANTOS  
Presidente da Associação de Desbravadores da Lapa